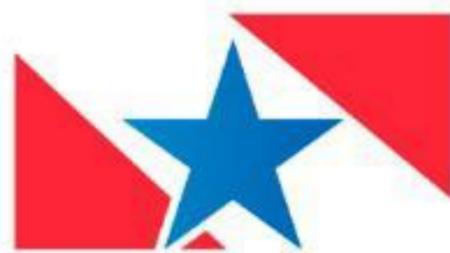


SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO
PARÁ



LDO 2021

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LDO 2021
Leis de Diretrizes
Orçamentárias



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

L E I Nº 9.105, DE 21 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 204 da Constituição do Estado do Pará, e, em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - das disposições preliminares;
- II - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- V - as normas para avaliação dos programas de governo;
- VI - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
- VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Estado;
- VIII - a política de aplicação de recursos financeiros pelas agências financeiras oficiais de fomento;
- IX - as disposições finais desta Lei.

Parágrafo único. Integram a presente os seguintes Anexos:

- I - Anexo I - Riscos Fiscais;
- II - Anexo II - Metas Fiscais;
- III - Anexo III - Demonstração da Remuneração de Pessoal Ativo e Inativo;
- IV - Anexo IV - Demonstração da Lotação de Pessoal Ativo por Poder e Unidade Orçamentária;
- V - Anexo V - Prioridades.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e as metas da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estão definidas em anexo desta Lei e em consonância com o Plano Plurianual 2020-2023, e observam os seguintes critérios de priorização:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2

- I - Alinhamento Estratégico 2019-2022;
- II - Compromissos Regionais do Plano Plurianual.

§ 1º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2021 terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e as de funcionamento dos órgãos e entidades, e deverão, ainda, estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º As prioridades e as metas fiscais previstas no Anexo II, poderão ser ajustadas ou revistas, no Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 (LOA 2021), se forem observadas alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas e no comportamento da execução do orçamento de 2020.

§ 3º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2021, poderão ser modificadas, mediante autorização do Poder Legislativo, para atender necessidades econômicas e de saúde advindas de consequências provocadas pela pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva lei, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e/ou operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação: o detalhamento do programa de trabalho, identificado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e/ou operações especiais;

II - função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

III - subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

IV - programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2020 - 2023;

V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

3

VIII - unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, estes últimos entendidos como os de maior nível da classificação institucional;

IX - unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;

X - fonte de recursos: indica a origem e a destinação dos recursos para o financiamento da despesa;

XI - transferências voluntárias: entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XII - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - conveniente: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta dos Governos Federal, Estadual, Municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração Estadual pactua a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção aos quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 4º As atividades com mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente, da unidade executora.

§ 5º O produto e a unidade de medida são os mesmos especificados para cada ação do Plano Plurianual 2020 - 2023.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas compreenderão a programação dos Poderes, Fundos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

4

§ 1º A esfera orçamentária, referida no *caput* deste artigo, tem por finalidade a identificação do tipo de orçamento: Orçamento Fiscal (F), Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 3º A especificação da modalidade de que trata o § 2º deste artigo, sem prejuízo das demais previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), observará o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;

V - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal - 32;

VI - Transferências a Municípios - 40;

VII - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

VIII - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

IX - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

X - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;

XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;

XIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XIV - Transferências ao Exterior - 80;

XV - Aplicações Diretas - 90;

XVI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XVII - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização - 92;

XVIII - A Definir - 99.

§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva lei, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação “a definir” (99), ressalvadas a Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

5

§ 5º É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades especificadas nos incisos do § 3º deste artigo.

§ 6º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND), mencionados no *caput* deste artigo, constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir especificado:

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras (GND 5);
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 7º A Reserva de Contingência será classificada no GND 9.

§ 8º O Identificador de Uso (IU) destina-se a indicar se os recursos que compõem contrapartida estadual de empréstimos, de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);
- II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD (IU 1);
- III - contrapartida de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);
- IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);
- V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);
- VI - contrapartida de doações (IU 5);
- VII - contrapartida de transferência por meio de convênios (IU 6);
- VIII - recursos de transferências oriundos de Emendas Individuais/OGU (IU 7).

§ 9º O grupo de destinação de recursos indica os recursos originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadados, constando da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código da especificação das destinações de recursos:

- I - recursos do Tesouro - exercício corrente - 1;
- II - recursos de outras fontes - exercício corrente - 2;
- III - recursos do Tesouro - exercícios anteriores - 3;
- IV - recursos de outras fontes - exercícios anteriores - 6;
- V - recursos condicionados - 9.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

6

§ 10. No caso do Orçamento de Investimento das Empresas, referido no *caput* deste artigo, as despesas serão discriminadas por unidade orçamentária, detalhando-as por categoria de programação com as respectivas dotações e fonte(s) de recurso(s).

§ 11. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva lei deverão discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério do Orçamento e Gestão, devendo o consórcio público prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração da lei orçamentária, no prazo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo.

§ 12. O Poder Executivo deverá encaminhar, como parte integrante da proposta orçamentária, anexo com a regionalização das dotações orçamentárias para as regiões de integração do Estado, assim consideradas pelo Executivo, nos termos do que determina o inciso V do art. 50 da Constituição Estadual.

Art. 6º A programação dos Poderes do Estado, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Estatais dependentes constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terá sua execução orçamentária e financeira integralmente e obrigatoriamente realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) ou outro sistema que vier substituí-lo, conforme § 6º do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que altera o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as empresas que recebem recursos do Estado sob a forma de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

§ 2º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas.

§ 3º A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

Art. 7º A Receita do Orçamento Fiscal será estruturada de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e pelos atos da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, vinculadas ao Ministério da Economia.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

7

Art. 8º São Receitas do Orçamento da Seguridade Social:

I - Contribuições Sociais dos servidores públicos, Contribuições Patronais da Administração Pública e outras que vierem a ser criadas por lei;

II - Receitas Próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;

III - Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde e de Assistência Social;

IV - Transferências do Orçamento Fiscal, oriundas da receita resultante de impostos, conforme dispõe a Emenda Constitucional à Constituição Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - Outras Fontes vinculadas à Seguridade Social.

Art. 9º O Orçamento de Investimento das Empresas compreende a programação das Empresas Estaduais em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebem, exclusivamente, recursos a título de aumento de capital à conta do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O investimento de que trata este artigo compreende as dotações destinadas a:

I - planejamento e execução de obras, priorizando as obras em andamento;

II - aquisição de imóveis necessários à realização de obras;

III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

IV - aquisição de imóveis ou bens de capital em utilização.

Art. 10. São Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas as:

I - geradas pela Empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Estado;

III - oriundas de Operações de Crédito Internas e Externas;

IV - de outras origens.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de educação, saúde, segurança pública, trabalho e assistência social;

II - às despesas correntes de caráter continuado, derivadas de lei e que fixem a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos;

III - ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

IV - ao pagamento de precatórios judiciais;

V - ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal;

VI - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, de acordo com o § 15 do art. 204 da Constituição Estadual;

44



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

8

VII - ao atendimento das operações relativas à dívida do Estado;

VIII - ao repasse constitucional aos municípios;

IX - ao pagamento dos benefícios previdenciários da Administração Pública Estadual, por Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes;

X - às despesas com servidores, de natureza complementar, como auxílios e outros benefícios, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, inclusive da Administração Indireta, que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - às despesas com capacitação e valorização de servidores;

XII - às ações descentralizadas do Poder Judiciário;

XIII - às ações de prevenção ao COVID-19 e outras pandemias.

§ 1º As despesas de que trata o inciso VI deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à educação e à saúde, deverão ser alocadas na Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.056, de 19 de novembro de 2007.

§ 2º O disposto no inciso X deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e respectivos dependentes.

§ 3º As despesas de que trata o inciso XI deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à formação específica das áreas de educação, saúde, segurança pública e fazendária, deverão ser executadas pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA), ressalvada situações de impossibilidade técnica de atendimento pela autarquia.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, constituindo-se de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;

IV - anexo do Orçamento de Investimento das Empresas;

V - anexos dos demonstrativos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VI - descrição das principais finalidades e a legislação básica dos órgãos da Administração Pública Estadual;

79



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

9

VII - discriminação da legislação da receita;

VIII - portfólio dos investimentos por programa de governo, região de integração, municípios, órgão/entidade, fonte de financiamento, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas;

IX - demonstrativo regionalizado dos percentuais de incidência sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme estabelece o § 11 do art. 204 da Constituição Estadual;

X - demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, resultante da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, indicando as medidas de compensação.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Estadual segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos;

II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III - resumo da receita da Administração Indireta, por categoria econômica;

IV - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

V - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e origem dos recursos;

VI - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Poder e órgão, segundo os grupos de natureza da despesa;

VII - despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;

VIII - despesa por programa, detalhada por Poder e órgão, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes;

IX - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas;

X - resumo das fontes de financiamento, por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes;

XI - evolução da despesa do Tesouro, por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza da despesa.

§ 2º O Orçamento de Investimento das Empresas, referido no inciso IV do *caput* deste artigo, será composto dos seguintes demonstrativos:

I - estrutura de financiamento, por fonte de recursos;

II - consolidação dos investimentos, por função e órgão;

III - consolidação dos investimentos, por programa;

IV - programa de trabalho, por órgão e fonte de financiamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

10

Art. 13. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - texto analítico, contendo:

a) análise da situação econômico-financeira do Estado, considerando o impacto provocado pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19, com indicação das perspectivas para 2021 e suas implicações na proposta orçamentária;

b) justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa;

c) estoque da dívida fundada e flutuante do Estado;

d) destaque para ações estratégicas que serão implementadas por meio dos Programas na Lei Orçamentária Anual de 2021;

e) capacidade de endividamento do Estado;

II - quadros demonstrativos, contendo:

a) receita, segundo a origem dos recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

b) receita própria e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do Orçamento de Investimento das Empresas, de forma regionalizada;

c) aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o art. 198, § 2º, inciso II, e o art. 212 da Constituição Federal;

d) previsão de operações de crédito internas e externas e das respectivas contrapartidas, com indicação dos agentes financeiros e da programação a ser financiada;

e) relação das obras em execução em 2020 e que tenham previsão de continuidade em 2021, bem como o patrimônio público a ser conservado, com indicação quantitativa do que já foi executado, tanto em porcentagem, quanto em montante financeiro, e a quantificação do que ainda falta para a conclusão das obras relacionadas;

f) proposta orçamentária da previdência estadual, evidenciando as receitas por fonte de recurso e as despesas com inativos e pensionistas por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

Parágrafo único. Todos os documentos referentes ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021 devem ser encaminhados à Assembleia Legislativa por meio impresso e digital (PDF) e o banco de dados que gerou as informações, em arquivo XLS ou XML, de forma a permitir a carga no Sistema de Emendas, bem como a atualização e redação final da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2021 conterà a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

11

§ 1º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao ingresso de recursos superavitários destinados a garantir futuros desembolsos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do ente respectivo, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, ao limite de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do orçamento fiscal.

§ 3º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 4º A dotação global denominada Reserva de Contingência, bem como a de Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS), será identificada nos orçamentos pelos códigos “99.999.9999.9008” e “99.997.9999.9041”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática.

§ 5º As Reservas referidas no *caput* deste artigo serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.

Art. 15. A proposta orçamentária para o exercício de 2021 será elaborada tendo como parâmetros de referência:

I - para estimativa das receitas:

a) tributárias:

1. inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

2. projeção do Produto Interno Bruto (PIB) Estadual;

b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compatibilizadas com o desempenho dessas receitas;

c) fundos estaduais: de acordo com a origem das receitas;

d) demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita;

e) a realização da receita no exercício em curso;

II - para fixação das despesas:

a) de pessoal e encargos sociais:

1. variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ressalvados os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo, conforme legislação federal;

2. crescimento vegetativo da folha;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

12

3. implementação e ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Estadual aprovada em lei;
4. previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
5. as contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;
6. observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes;
 - b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;
 - c) dos débitos de precatórios atualizados com base na legislação vigente;
 - d) demais despesas:
 1. obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
 2. contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e ainda, havendo contratação de mão de obra, pelos: Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho definidos na data base da categoria;
 3. energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
 4. telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);
 5. gastos correntes referentes a serviços administrativos de natureza continuada do Poder Judiciário: pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
 6. outros itens: os índices Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea *a*, deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 16. A receita do Estado decorrente de dívida ativa tributária deverá ser utilizada, no caso dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público, somente para o financiamento de despesas que não se caracterizem como despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado, despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo e que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

13

Art. 17. Na programação dos investimentos em obras da Administração Pública Estadual só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Terão precedência para alocação os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeira ultrapasse o exercício de 2020;

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Seção II

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública e Órgãos Constitucionais Independentes

Art. 18. Ficam fixados, para efeito da elaboração da proposta orçamentária de 2021, dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, os seguintes percentuais da receita líquida resultante de impostos:

I - Assembleia Legislativa do Estado - 4,38%;

II - Poder Judiciário do Estado - 9,76%;

III - Ministério Público - 5,15%;

IV - Ministério Público de Contas do Estado - 0,35%;

V - Ministério Público de Contas dos Municípios - 0,23%;

VI - Tribunal de Contas do Estado - 1,89%;

VII - Tribunal de Contas dos Municípios - 1,60%;

VIII - Defensoria Pública - 1,64%.

§ 1º Para fins de cálculo da receita líquida resultante de impostos, mencionada no *caput* deste artigo, entendem-se as receitas resultantes de impostos de competência estadual e os impostos transferidos constitucionalmente pela União ao Estado, deduzidas as receitas de caráter extraordinário, as transferências constitucionais aos municípios, a parcela dos recursos vinculados à manutenção do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212, § 1º, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional à Constituição Federal nº 29, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes a estimativa da receita para o exercício de 2021, no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

14

Art. 19. A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) deverá proceder à retenção, quando do repasse mensal da quota financeira, do valor referente à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) sobre a receita do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos constitucionais independentes deverão repassar o valor correspondente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), incidentes sobre suas receitas próprias, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 20. Fica facultado aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes a utilização do Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) ou outros sistemas que vierem a substituí-los.

Art. 21. Com vistas ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se refere o inciso XV do art. 92 da Constituição do Estado do Pará, será assegurada aos deputados, no início do período legislativo, mediante solicitação do Presidente da Assembleia Legislativa, senha de acesso irrestrito, para consulta, inclusive de anos anteriores, ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA), Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) e outros sistemas que vierem a substituí-los.

Art. 22. A Programação de Trabalho financiada com recursos do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) será alocada integralmente no Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 23. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes deverão recolher, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, para a Conta Única do Estado, a diferença do Imposto de Renda - Pessoa Física, retida na fonte, incidente sobre a remuneração de seus servidores e prestadores de serviços, após a apuração e o cotejamento entre as quotas devidas e os valores efetivamente repassados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, o mês de dezembro do exercício, que será apurado por estimativa de receita.

Seção III Do Controle e da Transparência

Art. 24. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

15

§ 1º Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, no que couber a cada um, farão divulgar:

I - por meio da *internet*:

a) estimativa da receita:

1. orçamentária anual;

2. corrente líquida anual e por quadrimestre;

3. do Tesouro Estadual prevista para os respectivos quadrimestres.

b) demonstrativo dos limites orçamentários fixados para os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes;

c) Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - por publicação no Diário Oficial do Estado:

a) a Lei Orçamentária Anual;

b) o relatório resumido de execução orçamentária, a cada bimestre, em observância ao art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

c) o relatório da gestão fiscal, ao final de cada quadrimestre, na forma e conteúdo definidos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 3º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais, de cada quadrimestre, em audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Para fins de realização da audiência pública prevista no § 3º deste artigo, o Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa relatórios de avaliação do cumprimento das metas fiscais constantes do Anexo II desta Lei, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas, no prazo de até cinco dias antes da audiência, em meio impresso e digital.

§ 5º Na condição de estado de calamidade previsto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o incentivo à participação popular e demais audiências previstas nesta Lei serão realizadas por meio de mecanismos de tecnologia da informação (*internet*).

§ 6º obedecer as disposições legais sobre transparência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

16

Seção IV Das Normas Relativas ao Controle de Custos

Art. 25. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º A otimização e o controle da aplicação dos recursos públicos devem ser estabelecidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, por meio de normas e medidas de racionalização de custos.

Seção V Das Transferências

Art. 26. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, e obedecerão às leis e atos normativos vigentes na assinatura de seus instrumentos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 27. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de convênio, acordo ou outro ajuste entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento:

I - do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e demais leis e atos normativos que regem a matéria;

II - da contrapartida definida no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea *d*, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, exclusivamente financeira, devidamente pactuada de acordo com a capacidade financeira do respectivo ente beneficiado;

JF



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

17

III - da situação de regularidade junto à Previdência Estadual, mediante Certidão Negativa emitida pelo órgão competente;

IV - do atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 6.286, de 5 de abril de 2000;

V - a situação de regularidade junto à Previdência Estadual e Federal, mediante Certidão Negativa emitida pelos órgãos competentes.

§ 1º Ao órgão responsável pela transferência de recursos caberá:

I - verificar a observância das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação de declaração, pelo ente beneficiado, que ateste o cumprimento das disposições estabelecidas, com a devida documentação comprobatória;

II - proceder aos trâmites necessários no Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb) e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA), ou outros sistemas que vierem a substituí-los;

III - após a assinatura do convênio, a entidade ou órgão concedente, dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, conforme dispõe o art. 19 da Constituição Estadual e o § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Não se considera como transferência voluntária, para fins do disposto neste artigo, a descentralização de recursos a municípios para realização de ações cuja competência seja exclusiva do Estado ou que tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, a contrapartida financeira fica estabelecida nos seguintes percentuais mínimos:

I - 4% (quatro por cento) para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento) para municípios entre 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) para os demais.

Art. 28. A Administração Pública Estadual poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas sem fins lucrativos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções e material, bens ou serviços de distribuição gratuita.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive aquelas destinadas a atender às despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

18

III - subvenções sociais: despesas orçamentárias para prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, observados os arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e art. 31 inciso II da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - subvenções econômicas: despesas orçamentárias autorizadas por lei específica a pessoas jurídicas, observados os arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V - material, bem ou serviço para distribuição gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, conforme o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 2º O recurso público destinado a atender à pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto neste artigo, corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º As dotações consignadas na Lei Orçamentária e as incluídas por créditos adicionais, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do § 1º, do *caput* deste artigo, serão realizadas somente com entidades privadas sem fins lucrativos e de interesse social que comprovem o funcionamento de suas atividades há pelo menos três anos, sem prejuízo de observância das regras previstas nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nº 9.637, de 15 de maio de 1998, bem como na Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e demais legislações sobre a matéria.

Seção VI Da Lei Orçamentária

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção do Governador, após a sua aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado.

§ 1º Na hipótese da Lei Orçamentária Anual não ser sancionada até o dia 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sendo as dotações orçamentárias liberadas mensalmente, obedecendo aos seguintes limites:

I - no montante necessário para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais, débitos de precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais e demais despesas de caráter continuado;

II - até o limite de sua efetiva arrecadação, para as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações de crédito.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

19

§ 2º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais com base na anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

§ 3º Fica autorizada a antecipação da quota orçamentária do exercício, enquanto pendente de publicação a Lei Orçamentária, que posteriormente será incorporada na programação orçamentária de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o primeiro quadrimestre de 2021.

Art. 30. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado às especificações dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo, as despesas de caráter irrelevante, consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 31. Os recursos do Tesouro Estadual, destinados ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde e da assistência social, serão programados integralmente nas Unidades Orçamentárias, Fundo Estadual de Saúde (FES) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), respectivamente, respeitada a legislação sobre a matéria.

Art. 32. No Projeto de Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para sua realização tenham sido encaminhadas ao Poder Legislativo, até 30 de agosto do mesmo exercício em que é elaborado o referido projeto.

Seção VII Dos Precatórios

Art. 33. O Poder Judiciário Estadual encaminhará à Casa Civil da Governadoria e à Procuradoria-Geral do Estado, até 15 de julho de 2020, a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2020, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, discriminada por órgão da Administração Direta e Indireta, especificando:

- I - número do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

20

- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º Os órgãos e entidades constantes da relação dos débitos pelo Poder Judiciário, encaminharão à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da relação dos débitos pelo Poder Judiciário, apontando, se for o caso, eventuais divergências entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, para sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado verificar e aferir os precatórios da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual.

Seção VIII

Das Diretrizes Específicas para Previdência

Art. 34. A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deverá consignar, no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV) e demais fundos geridos pela autarquia, os recursos orçamentários destinados ao Plano de Custeio do Regime Estadual de Previdência.

§ 1º Deverão os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes transferir, quando necessário, recursos financeiros para cobertura de eventual diferença entre o valor das contribuições arrecadadas no mês anterior e o valor necessário ao pagamento dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência do Servidor, em conformidade com o estabelecido no inciso VI do art. 84 da Lei Complementar nº 39, de 9 de janeiro de 2002.

§ 2º A majoração dos encargos com o Regime Próprio de Previdência do Servidor, decorrente do aumento da alíquota das contribuições e/ou resultante da expansão da base dos contribuintes aprovada por lei, após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, fica condicionada à indicação pelo Poder Executivo de recursos adicionais para o seu financiamento.

§ 3º Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes deverão enviar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), até o trigésimo dia do mês subsequente, a listagem nominal dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social participantes dos fundos previdenciários, em obediência à Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e Orientações Normativas do Ministério da Previdência Social em vigor, evidenciando, no mínimo:

- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

21

- III - remuneração de contribuição;
- IV - valores mensais da contribuição do segurado;
- V - valores mensais da contribuição do órgão.

§ 4º Aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes será disponibilizado o acesso a todas as informações concernentes à execução orçamentária e financeira de suas respectivas dotações alocadas no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV).

§ 5º As contribuições dos patrocinadores referentes ao Poder Executivo e, uma vez formalizada a adesão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes ao Regime de Previdência Complementar, deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão.

§ 6º No caso do Poder Executivo, os recursos de que trata o § 1º deste artigo serão alocados nos Encargos Gerais, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Seção IX Das Vedações

Art. 35. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

- I - sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II - destinadas a ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo;
- III - para pagamento a servidores da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços a título de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV - para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado, a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios;
- V - para pagamento de entidades de previdência complementar, salvo na condição de patrocinador;
- VI - para pagamento a sindicato, associação ou clube de servidores públicos.

§ 1º Excetuam-se do inciso IV deste artigo, os recursos transferidos para a Orquestra Sinfônica do Theatro da Paz, bem como para as Organizações Sociais sem fins lucrativos e de interesse social, declaradas de utilidade pública estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

22

§ 2º Excetua-se do inciso V deste artigo o aporte, em caráter excepcional, de recursos necessários ao funcionamento inicial de entidade fechada de previdência complementar estadual ou de adesão a entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, a título de adiantamento de contribuições futuras.

Seção X Da Descentralização dos Créditos

Art. 36. A descentralização de créditos orçamentários, efetuada para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito, quando o órgão executor integrar os referidos orçamentos.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo entende-se por:

I - descentralização de créditos orçamentários: a delegação da execução da programação de trabalho consignada no orçamento de um órgão, para execução por outro órgão da mesma esfera de governo;

II - destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário, em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura, o poder de utilização no todo ou em parte de recurso orçamentário que lhe tenha sido destinado na Lei Orçamentária Anual;

III - provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade gestora que lhe seja subordinada, ou seja, para outra unidade de sua própria estrutura, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.

§ 2º A utilização da descentralização de crédito orçamentário tem como objetivo a consecução do objeto previsto no programa de trabalho consignado na Lei Orçamentária, só devendo ser utilizada quando for para o fiel cumprimento a que se destinam os recursos aprovados em lei, devendo atender à necessidade de aprimoramento da ação de governo.

§ 3º Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente ou quando o bem gerado com a aplicação dos recursos não puder incorporar ao patrimônio do Estado.

§ 4º As dotações orçamentárias consignadas no Fundo Estadual de Saúde (FES) e no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) poderão ser operacionalizadas pelo próprio fundo ou por destaque às unidades gestoras ou aos órgãos que executem ações de saúde e assistência social.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

23

Art. 37. Os órgãos da Administração Pública, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque Orçamentário, deverão firmar Termo de Execução Descentralizada estabelecendo as condições de execução e as obrigações entre as partes, informando seu número no documento do Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb), para efeito de liberação da quota orçamentária pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os Fundos Estaduais, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), no âmbito da ação de Encargos com a Previdência Social dos Servidores, e os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, no caso do destaque para a Secretaria Estado da Fazenda (SEFA), a fim de atender o recolhimento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Seção XI

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 38. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 deverão respeitar o § 2º do art. 205 da Constituição Estadual, observada a Emenda Constitucional à Constituição Estadual nº 61, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a possibilidade de conversão de valores em emendas impositivas, relativas a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita líquida de impostos, deduzidas as despesas constitucionais e as vinculadas, na área de saúde e educação.

§ 1º Consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que:

I - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

III - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;

b) despesas com recursos vinculados da Administração Direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;

c) despesas financiadas com recursos próprios das entidades da Administração Indireta para outro órgão;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado;

e) recursos de operações de crédito internas e externas.

§ 2º As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

74



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

24

Seção XII

Da Execução dos Orçamentos e Suas Modificações

Art. 39. A execução orçamentária e financeira será registrada integralmente no Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) e obrigatoriamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA), conforme o disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ou outros sistemas que vierem a substituí-los.

Art. 40. No que se refere ao regime orçamentário, as receitas serão reconhecidas por ocasião da sua arrecadação e as despesas, de acordo com os seus respectivos estágios, empenho, liquidação e pagamento, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando as seguintes peculiaridades:

I - receita - no mês em que ocorrer o respectivo ingresso;

II - despesa - conforme os estágios definidos no *caput* deste artigo, sendo que a liquidação deverá ocorrer da seguinte forma:

a) folha de pessoal e encargos sociais - dentro do mês de competência a que se referir o gasto;

b) fornecimento de material - na data da entrega;

c) prestação de serviço - na data da realização;

d) obra - na ocasião da medição.

Parágrafo único. Aos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, será disponibilizado o acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA) ou outro sistema que vier a substituí-lo, ou ainda a qualquer extrator de dados, para acompanhamento em tempo real da realização da receita e das despesas financeiras e orçamentárias, além da disponibilização continuada de informações bimestrais sobre a realização da receita líquida resultante de impostos.

Art. 41. A gestão patrimonial será realizada, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

§ 1º Todo bem patrimonial adquirido no exercício de 2021, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de convênios, será tombado pelo órgão detentor do recurso orçamentário, passando a integrar o seu patrimônio.

§ 2º A gestão patrimonial, no âmbito do Poder Executivo, será efetivada por meio do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) ou outro sistema que vier a substituí-lo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

25

Art. 42. Os recursos repassados à conta do Tesouro Estadual às empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, mediante subscrição de ações, destinar-se-ão ao financiamento de investimentos do setor e ao serviço da dívida.

Art. 43. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA) ou outro sistema que vier a substituí-lo, por elemento de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2021.

Parágrafo único. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no *caput* deste artigo, serão registradas no Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb) e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA) ou outro sistema que vier a substituí-los, pelas unidades orçamentárias, no âmbito de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza da despesa, fonte e modalidade de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária.

Art. 44. Ficam autorizadas as seguintes alterações:

I - as redefinições de fonte de recursos do Tesouro Estadual, desde que observados os limites legais e constitucionais;

II - os identificadores de uso;

III - as esferas orçamentárias;

IV - as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

V - ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, as alterações previstas nos incisos I a V serão realizadas por meio de Portaria do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e, para os demais Poderes e órgãos constitucionais independentes, por ato de seus representantes.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA) e no Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb) pela unidade orçamentária, desde que não altere os grupos de natureza de despesa, ainda que a modalidade de aplicação esteja atrelada ao elemento de despesa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

26

Art. 45. A execução das atividades, projetos e operações especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos do Poder Executivo, quando de seu empenho, deve ser objeto de ação detalhada no Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), de modo a garantir de maneira clara e concisa a identificação do gasto, permitindo o monitoramento e avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2020 - 2023.

Parágrafo único. Entende-se por ação detalhada o menor nível de programação, sendo utilizado para especificar a localização física da ação e a transparência dos recursos financeiros aplicados.

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de créditos suplementares, conforme o disposto no inciso I, do art. 7º, obedecidas as disposições do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 47. Os créditos suplementares não autorizados previamente na Lei Orçamentária Anual dependerão de autorização por lei, cuja iniciativa é do Poder Executivo.

§ 1º As solicitações de alterações orçamentárias, no âmbito do Poder Executivo, serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), por meio do Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb).

§ 2º As alterações orçamentárias, de superávit financeiro e excesso de arrecadação no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) por meio do Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb) ou outro sistema que vier a substituí-lo e autorizadas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As alterações orçamentárias mediante abertura de crédito suplementar, por anulação total ou parcial de recursos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, serão autorizadas por ato de seus representantes.

Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, e, em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

27

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 206 da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa.

Seção XIII

Da Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Art. 50. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes deverão elaborar e publicar, por ato próprio, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sendo constituído de:

I - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação das metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por área, unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

§ 1º A programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão publicados até trinta dias após a publicação dos orçamentos, referentes ao primeiro quadrimestre, e para os demais quadrimestres serão publicados trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

§ 2º Para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, a programação e o cronograma serão publicados no prazo de vinte dias, a contar da data do recebimento das informações do Poder Executivo quanto à limitação financeira, na forma estabelecida no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º A disponibilização das quotas orçamentárias será efetivada mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA) ou outro sistema que vier a substituí-lo, para o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), e por cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelos demais órgãos constitucionais independentes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

28

§ 4º Para o Poder Executivo, o ato referido no *caput* será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo e suas alterações serão de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), por meio de portaria.

§ 5º Cabe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes a disponibilização mensal no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA) ou outro sistema que vier a substituí-lo, das receitas que compõem os Fundos vinculados a cada Poder ou órgão.

§ 6º Para subsidiar a programação de que trata o § 1º deste artigo, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar as suas respectivas programações orçamentárias à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), via Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb), com base nos tetos da receita encaminhados pela Secretaria, até o décimo dia útil do mês de janeiro e até o vigésimo quinto dia dos meses de abril e agosto.

Art. 51. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

I - proporcionalidade de participação de cada um, conforme limites definidos nesta Lei;

II - comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

III - cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, transferências constitucionais aos municípios e vinculação à educação e à saúde;

IV - conservação dos recursos das contrapartidas estaduais a convênios firmados;

V - garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo informar aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes, até o décimo dia após o encerramento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

29

§ 3º Na condição de estado de calamidade decretado na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes deverão efetivar medidas de contingenciamento do orçamento e redimensionamento das quotas financeiras para se adequar à receita arrecada, enquanto perdurar o estado de calamidade, com exceção dos serviços considerados essenciais à sociedade.

CAPÍTULO V DAS NORMAS PARA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 52. O monitoramento e a avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2020 - 2023, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas, têm caráter permanente e destinam-se ao aperfeiçoamento dos programas e do plano de governo.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, deverá ser utilizado o Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN) ou outro que vier a substituí-lo, como ferramenta de monitoramento e avaliação dos indicadores, dos compromissos regionais e das ações dos programas de governo, cabendo à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) a administração do sistema.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) a definição de diretrizes e orientações técnicas para o processo de monitoramento e avaliação dos programas integrantes do Plano Plurianual 2020 - 2023, bem como o monitoramento das informações inseridas no Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), inclusive com a realização de oficinas periódicas com os órgãos afins a cada programa, no decorrer do exercício de 2021.

§ 3º Em caso de destaque orçamentário, caberá ao órgão concedente proceder ao seu registro no campo das informações qualitativas do Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), cabendo ao órgão destinatário inserir as informações físicas e qualitativas referentes à execução da ação correspondente.

Art. 53. O monitoramento e a avaliação dos programas a que se refere o *caput* do art. 52 desta Lei serão realizados de forma contínua e consolidados anualmente, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), com a participação dos órgãos responsáveis e executores dos programas, compreendendo a avaliação de eficiência e eficácia das ações e dos indicadores dos programas.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, Relatório de Avaliação dos programas sob suas responsabilidades, relativo ao exercício anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

30

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL

Art. 54. No exercício financeiro de 2021 a despesa total do Estado com pessoal, conforme definido no art. 18, apurada na forma do inciso II do art. 19, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observará o limite máximo de sessenta por cento da Receita Corrente Líquida, não excedendo os limites estabelecidos no art. 20 da referida Lei Complementar Federal.

Art. 55. Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado para aqueles que incorrerem no excesso:

I - a concessão de novas vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remunerações, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a obrigatoriedade da revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - a realização de hora extra, salvo aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 56. Os projetos de lei sobre criação e transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, de demonstrativo da observância do inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, as manifestações de que trata o *caput* deste artigo são de competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), com a análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de declaração do titular do órgão e do ordenador de despesa, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

31

Art. 57. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes poderão realizar concurso público, ficando estes, desde já, condicionados à prorrogação dos que estão em vigência, bem como ao estabelecido no art. 16 e ao limite estabelecido no inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 58. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes farão publicar, no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao bimestre vencido, a remuneração do pessoal ativo e inativo e dos pensionistas realizada no bimestre anterior, na forma do demonstrativo constante do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O cumprimento do *caput* deste artigo no âmbito do Poder Executivo caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV).

Art. 59. Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes disponibilizarão em seus respectivos sítios na *internet*, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao bimestre vencido, informações atualizadas sobre a lotação do pessoal ativo, conforme seus respectivos organogramas, na forma do demonstrativo constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. O cumprimento deste *caput* do artigo, no âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Art. 60. Ficam autorizadas as despesas relativas ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, somente nos limites compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2021.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 61. O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa proposta de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural.

Parágrafo único. Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I - benefícios e incentivos fiscais;
- II - fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;
- III - medidas do Governo Federal, em especial as de política tributária;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

32

IV - tratamento tributário diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, bem como a outros contribuintes de micro e pequeno porte, inclusive os de caráter cooperativista e associativo, em especial os que têm origem em formas familiares de produção e consumo urbano e rural.

Art. 62. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas estaduais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

Art. 63. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, deverão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária será identificada a programação de despesa condicionada às alterações de que trata este artigo.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de julho de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 64. A política de fomento para o desenvolvimento, concebida a partir da dimensão e da diversidade territorial do Estado, tem como objetivo orientar e promover trajetórias sustentáveis voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, tendo como principais diretrizes:

I - consolidar e integrar a base produtiva do Estado, de forma a permitir maior difusão social dos impactos do crescimento do Produto Interno Bruto, em termos de distribuição de renda e de melhoria das condições de vida da população e em consonância com Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS);

II - estimular políticas de desenvolvimento sustentável, bem como, o incentivo ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, visando a compatibilizar o aumento da produtividade com inclusão social para a redução da desigualdade social, com o aproveitamento do potencial social, energético e do capital natural local;

III - promover políticas de inclusão social, prioritariamente, nas áreas com maiores níveis de exclusão social, aferidas pelo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

14



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

33

(IDHM), promovendo seminários itinerantes contemplando em todos os municípios pilotos, em especial os de baixa renda com histórico de pouca ou nenhuma operação de crédito contratada, que demonstrem prestação de contas com as atividades de fomento;

IV - promover o desenvolvimento rural sustentável nas diferentes regiões, por meio do Zoneamento Econômico-Ecológico (ZEE), do fortalecimento da agricultura familiar, nos segmentos de comunidades tradicionais, ribeirinhas, quilombolas, indígenas e de assentados de reforma agrária por meio dos recursos de transparência através de sítio eletrônico e de consulta pública.

V - instituir políticas sócio ambientalmente sustentáveis no Estado do Pará, garantindo os direitos dos povos e comunidades tradicionais, fortalecendo a gestão de recursos naturais, preservando as características regionais e reconhecendo projetos alternativos de sustentabilidade, mobilizando a participação de projeto Rotas de Integração Estaduais, em alinhamento aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), tendo como vetor de desenvolvimento as redes de arranjos produtivos locais;

VI - estimular a economia verde como uma das formas de desenvolvimento econômico, promovendo o bem-estar social, a redução dos riscos ambientais e a conservação do meio natural;

VII - promover política estadual que incremente a competitividade da indústria local, do comércio e dos serviços, em respeito à sustentabilidade social e econômica, assim como à legislação ambiental, fundiária e trabalhista;

VIII - Implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do microempreendedor Individual (MEI), das microempresas e empresas de pequeno porte, do cooperativismo, do associativismo, dos empreendimentos da economia solidária, da economia criativa, do terceiro setor, da parceria público-privada, do artesanato, da cultura e do esporte, priorizando os jovens e às mulheres em situação de risco em virtude da violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial;

IX - estimular as vantagens do associativismo econômico com planejamento e controle da produção, compra de insumos, comercialização, análise de custos e captação de crédito e microcrédito, inclusive, por meio da política de compras governamentais;

X - fomentar a cooperação e o intercâmbio com outros países, objetivando incrementar o fluxo do comércio internacional e promover oportunidades de investimentos produtivos, em uma gestão integrada de desburocratização, com vistas a novos investimentos;

XI - promover o controle, acompanhamento e fiscalização das atividades minerais, verticalizando a cadeia produtiva de gemas e ouro e agrominerais;

XII - democratizar o acesso ao crédito e ao financiamento, a fim de apoiar as iniciativas para o investimento, produção, serviços e consumo no Estado do Pará, estimulando a formalização da economia com foco na economia solidária e na produção familiar;

XIII - melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade entre municípios, com ênfase na qualidade de vida e respeito à pessoa com deficiência;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

34

XIV - fortalecer o processo de expansão dos setores agropecuário e agroextrativista, do turismo rural, da piscicultura, da aquicultura, da pesca artesanal, ornamental e esportiva, e da agricultura nas suas diversas técnicas de produção, especialmente da produção familiar, com estímulo e apoio aos diferentes elos da cadeia produtiva em bases sustentáveis e a expedição de certificação de produtos orgânicos, favorecendo a transição agroecológica e a segurança alimentar e nutricional;

XV - estimular a regularização fundiária, ambiental e notarial integradas das atividades econômicas desenvolvidas no Estado;

XVI - promover ações e planos estratégicos com vistas à geração de energia renovável e de baixo impacto, à conservação de energia e à eficiência energética, como alternativas econômica e ambientalmente sustentáveis para o aumento da oferta;

XVII - estimular e fomentar ações de universalização do acesso à energia, em especial com a adoção de tecnologias para implantação de sistemas isolados e ao uso de fontes alternativas de água, em especial sistemas de captação de águas pluviais, em sinergia com as políticas de desenvolvimento sociais e econômicas;

XVIII - estimular e fomentar a recuperação de áreas degradadas e alteradas, objetivando torná-las produtivas;

XIX - estimular a pesquisa e consumo de Plantas Alimentícias não Convencionais (PANC's), no Estado do Pará;

XX - estimular a implantação e otimização de polos industriais no Estado Pará;

XXI - Promover e garantir a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

XXII - implementar políticas de atenção e suporte sócio assistencial e terapêutico de pessoas em situação de rua;

XXIII - implementar políticas de prevenção a vulnerabilidade de pessoas atingidas por barragens;

XXIV - estimular políticas de proteção do consumidor, especialmente para coibir práticas de aumento abusivo de preços, em razão de calamidades públicas;

XXV - estimular políticas culturais para o desenvolvimento da cadeia do audiovisual e promover as expressões artísticas e valorizar os mestres da cultura popular;

XXVI - fortalecer a rede de atenção à saúde dos serviços de média e alta complexidade e promover políticas de valorização dos servidores da saúde, pelo papel desenvolvido no combate à pandemia da COVID 19;

XXVII - fortalecer o processo de regionalização da saúde, promovendo a expansão da rede dos serviços de média complexidade;

XXVIII - promover políticas educacionais que vislumbrem todas as dimensões da educação no campo, indígena e quilombola, de forma a permitir a abertura de turmas especiais e a implantação e estruturação da rede.

Parágrafo único. O fomento referido no *caput* deste artigo será efetuado de forma autônoma e/ou complementar às de outras linhas de crédito oficiais existentes, por meio dos seguintes instrumentos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

35

- I - Crédito do Produtor;
- II - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE);
- III - Programa de Microcrédito (CREDCIDADÃO);
- IV - BANPARÁ Comunidade;
- V - Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base Produtiva do Estado do Pará (Banco do Produtor);
- VI - Incentivo Financeiro e Fiscal;
- VII - Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA);
- VIII - Fundo de Apoio à Cacaucultura do Pará (FUNCACAU);
- IX - Programa de Redução da Pobreza e Gestão dos Recursos Naturais do Pará (PARÁ RURAL);
- X - Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLO);
- XI - Fundo Esperança.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 1º A criação de fundos especiais deverá observar, ainda, os seguintes requisitos:

- I - previsão das receitas específicas que o comporão;
- II - vinculação de receitas a gastos determinados, que atendam a finalidade do fundo;
- III - vinculação a órgão da Administração Pública.

§ 2º Fica vedada a criação de fundo que tenha como finalidade o pagamento de despesa de pessoal.

Art. 66. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (em liquidação).

Parágrafo único. Os procedimentos e normas relativas à inscrição de despesas empenhadas a pagar e de despesas empenhadas a liquidar, respectivamente, em restos a pagar processados e não processados, serão regulamentadas por ato do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

36

Poder Executivo, respeitando a autonomia e a independência de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes.

Art. 67. Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle sobre os gastos.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes poderão estabelecer normas por ato de seus titulares.

§ 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar à SEPLAD, impreterivelmente, até o dia 20 de fevereiro, a relação das despesas do exercício anterior, com os valores e o objeto, por grupo de despesa.

§ 3º As normas operacionais aos órgãos da administração pública do Poder Executivo serão estabelecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

Art. 68. As normas e os prazos relativos ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício serão regulamentados por ato do Poder Executivo, as quais serão aplicáveis, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, sem prejuízo da competência e autonomia constitucional destes.

§ 1º Caberá aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar seus recursos financeiros no Sistema de Conta Única do Estado, de acordo com as deliberações da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

§ 2º De forma a assegurar o aperfeiçoamento da gestão financeira do Estado, poderão os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes aderir à sistemática definida no § 1º deste artigo.

Art. 69. Em atendimento ao § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o demonstrativo dos passivos contingentes e outros passivos fiscais capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2021, bem como as providências a serem adotadas, casos esses passivos se concretizem, estão definidos no Anexo I – Riscos Fiscais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

37

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta encaminharão anualmente, até 15 de fevereiro de cada exercício, à Procuradoria-Geral do Estado, os dados relativos aos seus respectivos passivos contingentes, para subsidiar a consolidação das informações relativas ao Risco Fiscal decorrente de demandas judiciais contra o Estado.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Helder Barbalho'.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXOS
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2021**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I

RISCOS FISCAIS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - RISCOS FISCAIS

O anexo de riscos fiscais vem apresentar informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.

Faz-se necessário destacar que na área de atuação judicial, a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal, com o que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, de vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disto, o anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional dispõe que à medida que a gestão dos riscos fiscais for aperfeiçoada com a gradual identificação e monitoramento dos riscos, maior será a transparência da gestão fiscal e melhores serão seus resultados.

Portanto, para atender o disposto no art. 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado do Pará apresenta levantamento das demandas judiciais que estão em fase de execução após o trânsito em julgado das decisões de conhecimento e, que representam dívidas em processos de reconhecimento para o Erário Estadual.

Vale mencionar que os **passivos contingentes** referem-se a possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos e cujo valor não pode ser mensurado com segurança.

Cumprido ressaltar que as demandas judiciais tramitam por prazos longos e em diversas instâncias, de modo que constam do Anexo de Riscos Fiscais por diversos exercícios, podendo ser reclassificadas ou ser dele excluídas de acordo com o andamento e o desfecho do processo judicial.

No que tange às demandas judiciais acompanhadas pela Procuradoria-Geral do Estado, parte considerável das ações está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido, ainda, o trânsito em julgado de possíveis condenações.

Saliente-se, portanto, a exclusão do presente anexo das demandas contra o Estado do Pará que ainda estão em fase de conhecimento, por não haver como ser aferido, com precisão, o quantitativo que representam, uma vez que estão registradas pelo valor da causa no sistema de controle de processos. Sendo assim, qualquer levantamento contábil nesse sentido divergiria absurdamente do real passivo em vias de ser devido.

De outro lado, dentre as demandas de massa e outras ações que já importaram condenações de valores elevados ao Erário, o Estado do Pará, por meio de sua Procuradoria-Geral, tem atuado no sentido de promover a reversão das decisões judiciais, seja na instância local ou nas instâncias superiores com resultados favoráveis em alguns casos e outras ações em via de julgamento no presente ano.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Passa-se a seguir, à exposição analítica do **passivo contingente** do Estado do Pará representado por demandas judiciais. Vale ressaltar que as informações sobre passivos contingentes do Estado abrangem não apenas as demandas judiciais acompanhadas diretamente pela Procuradoria-Geral do Estado, mas também as demandas judiciais em fase de execução contra algumas entidades da Administração Indireta Estadual, tais como o DETRAN, FASEPA, IGEPREV, EMATER e COSANPA.

A razão para a inclusão desses entes é, no primeiro caso, a sua natureza jurídica de direito público e, no segundo, ser enquadrado como estatal dependente deste Ente Estadual.

Em relação às informações sobre **bloqueios e sequestros** – em geral resultantes de descumprimento de decisões judiciais – esta Procuradoria-Geral indica como suficiente para atender essas ocorrências o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Iniciando pelo levantamento feito junto à **Administração Direta**, a soma do total das dívidas em processo de reconhecimento do Estado do Pará importou em **R\$1.021.129.780,66** (um bilhão, vinte e um milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

Ressalte-se que em relação aos processos judiciais em fase de execução, a Procuradoria do Estado do Pará, via de regra, apresenta impugnações aos valores cobrados, questionando parâmetros de cálculos utilizados, a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem gerar considerável redução dos valores finais a serem pagos.

Ademais, cumpre destacar a criação no ano de 2019, da Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual, por meio da qual a Procuradoria-Geral do Estado celebra acordos com interessados buscando reduzir demandas judiciais e o valor das condenações judiciais.

Dentre as dívidas em processo de reconhecimento apuradas junto à **Administração Direta somadas no total acima apontado**, destacam-se a seguir algumas em razão do assunto, ou frente ao impacto financeiro que podem gerar.

Primeiramente, os processos de valores expressivos que totalizam **R\$765.798.691,73** (setecentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), em execuções de ações variadas.

Dentre tais processos expressivos ressalta-se a Ação Civil Pública que versa sobre execução de multa por não demissão de servidores temporários, cuja execução está atualmente contabilizada em **R\$107.631.275,36** (cento e sete milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

As demandas referentes a honorários devidos aos defensores dativos somam o passivo de **R\$1.644.618,49** (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos).

Tem-se, ademais, ações envolvendo a cobrança do retroativo do abono salarial das LCs 94 e 95/2014, pelos servidores das carreiras da Polícia Civil Estadual, processos que alcançam o montante de **R\$39.079.984,51** (trinta e nove milhões, setenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Outrossim, as demandas sobre o adicional de interiorização movidas por



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

servidores militares do Estado, as quais haviam sido suspensas em razão de julgamento do incidente de inconstitucionalidade pela 2ª Turma do Tribunal de Justiça, tiveram seus trâmites da fase de execução retomados por orientação da Vice-Presidência do TJE/PA, e somam um passivo de **R\$36.240.758,98** (trinta e seis milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Por oportuno, registra-se que referida questão envolvendo o citado adicional é objeto de ADI, ainda sem medida liminar proferida no feito.

Em relação ao passivo contingente dos entes da Administração Indireta do Estado, foram informadas as seguintes demandas judiciais de valor significativo, em fase de execução e, portanto, compreendidas no conceito de dívidas em processo de reconhecimento.

O DETRAN arrolou as demandas judiciais em tramitação e que somam o importe de **R\$2.638.861,26** (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).

As demandas judiciais da FASEPA alcançam o importe de R\$3.087.620,93 (três milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e noventa e três centavos).

O IGEPREV apontou demandas judiciais, em fase de execução, que somam o valor total de **R\$234.837.877,20** (duzentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Por sua vez, a EMATER arrolou as demandas judiciais em tramitação e que totalizam o importe de **R\$16.084.942,01** (dezesseis milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e um centavo).

Informou ainda passivo contingente a COSANPA, no montante de **R\$65.590.358,11** (sessenta e cinco milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

Encerram-se assim as informações acerca do passivo contingente relacionado às demandas judiciais contra o Estado do Pará.

Em oposição aos passivos contingentes, existem os **ativos contingentes**, que são direitos que estão sendo cobrados, judicial ou administrativamente e, sendo recebidos, geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária.

No caso do Estado do Pará, aponta-se a Dívida Ativa como ativo contingente. Esta se constitui em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para o Estado, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei estadual nº 6.182/98 e Lei federal nº 4.320/64, que serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por essa razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/64, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente da obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados.

Compete à Procuradoria-Geral do Estado, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – e ao processamento da inscrição em CDA - Certidão da Dívida Ativa pela SEFA, a cobrança judicial, nos limites da Lei estadual nº 7.772/2013.

A Procuradoria da Dívida Ativa - PDA fez um levantamento das execuções propostas pelo Estado do Pará durante o exercício de 2019, junto ao sistema de controle de processos de sua Procuradoria, e obteve o valor de **R\$ 745.316.497,28** (setecentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) e, portanto, passível de incrementar o orçamento vindouro, caso finalizada a questão judicial por acordo ou decisão transitada em julgado.

Não se pode olvidar, todavia, que o recebimento dos ativos contingentes pelo Erário depende não somente da atuação da Procuradoria-Geral do Estado, mas também pela delonga na tramitação junto ao Poder Judiciário. A Procuradoria-Geral criou até um Núcleo de Inteligência para laborar sobre os grandes devedores e praticar diligências administrativas em concomitante com a tramitação jurídica a fim de agilizar a cobrança desses ativos.

Em seu anexo de risco fiscal, o Estado do Pará fornece as informações imprescindíveis para a quantificação dos passivos contingentes na LDO de 2021, em especial no que se refere ao total das ações em tramitação na fase executiva.

Busca-se ainda, apresentar além do passivo contingente da Administração Direta sob gestão de sua Procuradoria do Estado, o passivo existente junto a outras entidades de sua Administração Indireta, que por sua natureza e dependência econômica faz-se necessária a inclusão neste anexo.

Ajuizamento de ações rescisórias, interposição de recursos, a depender da matéria, até instâncias superiores e sustentações orais, demonstram a estratégia judicial usada por este Ente Público, por meio de sua Procuradoria do Estado, para atenuar o risco fiscal, sendo esta uma medida dentre outras tantas, tais como pedidos de suspensão e recursos contra liminares, entabulamento de acordos com deságio para a Fazenda Pública nas causas cuja probabilidade de êxito para o Estado seja remota, apoio às Indiretas, com atuação conjunta em juízo, intervenção administrativa em tratativas de acordo ou junto ao Ministério Público.

Por fim, manteve-se a inclusão dos ativos contingentes, em similaridade à atuação adotada pela União em sua LDO, também como forma de demonstrar contraponto aos riscos fiscais ante a existência de possibilidades reais de aumento do orçamento anual vindouro.

No caso das receitas, o risco se deve, inicialmente em decorrência dos efeitos causados pela Liminar proferida ao Estado do Pará quanto a cobrança da TFRH – Taxa Hídrica, e, quanto ao cenário macroeconômico, que poderá se refletir na arrecadação da receita.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Tabela 1 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
1- Bloqueio e Sequestros	2.000.000	Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário, a decisão final. Esta Procuradoria-Geral do Estado iniciou um sistema que visa cadastrar e acompanhar, de forma mais efetiva, os processos judiciais e administrativos, com vistas a realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto	1.345.369.440
2- Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.021.129.781		
3- IGEPREV	234.837.877		
4- EMATER	16.084.942		
5- COSANPA	65.590.358		
6- FASEPA	3.087.621		
7- DETRAN	2.638.861		
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
1- Arrecadação menor que o valor previsto do ICMS	771.650.442	Limitação de Empenho	771.650.442
TOTAL		TOTAL	2.117.019.882

Fonte: PGE/ SEFA/SEPLAD



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

METAS FISCAIS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 1

METAS ANUAIS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

As metas fiscais estabelecidas na LDO 2021 foram elaboradas com base na arrecadação observada em exercícios anteriores e a partir de cenário econômico projetado pela FAPESPA - Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas.

De acordo com a FAPESPA, as perspectivas da economia paraense para o triênio 2021 a 2023 sinalizam para os anos de 2021, 2022 e 2023, um PIB do Pará de 3,32%, 3,51% e 3,72%, respectivamente. Já para a inflação, medida pelo IPCA, as projeções indicam variação anual de 3,57%, para 2021 e de 3,50% para os anos de 2022 e 2023.

O cenário de incertezas da economia poderá refletir, como consequência, nos indicadores fiscais do Setor Público, sendo que a expectativa de retomada do crescimento econômico devem retratar as tentativas de recuperação do Estado nos exercícios abordados na presente LDO. Todavia, mesmo diante do contexto apresentado, as metas fiscais da LDO 2021 ratificam o compromisso do governo com a responsabilidade fiscal, que contribui para o crescimento sustentado com inclusão social.

A tabela a seguir apresenta as projeções dos indicadores para o período 2021/2023.

Projeções dos Indicadores Econômicos e Financeiros, para os anos de 2021 a 2023

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	2021	2022	2023
IPCA	(%)	3,57	3,50	3,50
INPC	(%)	3,75	3,50	3,50
IGP-DI	(%)	4,00	3,75	3,75
IGP-M	(%)	4,00	3,75	3,50
TR	(%)	0,60	0,64	0,55
Taxa Selic (média do período)	(%)	4,51	5,81	6,11
TJLP	(%)	5,53	4,92	3,85
Taxa de Câmbio (média do período)	(R\$/US\$)	4,35	4,28	4,30
Salário Mínimo	R\$	1.082,00	1.112,00	1.162,00
PIB Pará ⁽¹⁾	(%)	3,32	3,51	3,72
	R\$ (milhão)	188.053	200.465	213.663
PIB Brasil ⁽²⁾ % do crescimento	(%)	2,5	2,5	2,5
	R\$ (milhão)	8.165.573	8.704.502	9.277.609

Fonte: TR, TJLP, Salário Mínimo e PIB Pará Fonte: FAPESPA.

IPCA, INPC, IGP-DI, IGP-M, Taxa Selic, Taxa de Câmbio e PIB Brasil Fonte: IBGE, Banco Central (Boletim Focus em 27/03/2020) e FMI (PIB Brasil - Valor corrente estimado em outubro de 2019).

Elaboração: FAPESPA.

Nota: (1) PIB – Estimativas do PIB a partir de 2016 - Taxa de crescimento Mediana e Valor corrente.

Valores estimados a partir de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Metodologia de Projeção das Receitas Tributárias

Na elaboração das projeções da receita estadual para o período 2021-2023 adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2020, estimada com base na série histórica da arrecadação de receitas de exercícios anteriores, conforme metodologia descrita a seguir. Para projetar a receita dos anos seguintes (2021, 2022 e 2023), foram utilizadas as taxas de crescimento previstas para o PIB Pará, PIB Brasil e inflação (IPCA), divulgadas pela FAPESPA em março de 2020.

As arrecadações de ICMS, IPVA e ITCD foram estimadas com a utilização de modelos de séries temporais baseados em dois métodos comumente utilizados na previsão de receitas tributárias:

- Análise de séries históricas, modelo SARIMA, método de Box e Jenkins; e
- Análise de séries históricas, modelo Holt Winters, aditivo e multiplicativo

Esses métodos são utilizados para análise de séries temporais e têm propriedades direcionadas à projeções de valores futuros para um período curto de tempo, sendo que as informações necessárias à obtenção dos resultados são extraídas do comportamento da própria série de interesse.

No cálculo das estimativas de ICMS foram adotados os seguintes procedimentos:

1. O primeiro passo foi estruturar a base de dados com valores da arrecadação de exercícios anteriores (2004 a 2019). Utilizou-se a base de dados total, com os valores efetivamente observados, sem expurgos;
2. Em seguida, a partir dos dados de arrecadação de 2004 a 2018 e com a utilização do software "R", foram efetuados os cálculos de regressão linear SARIMA e Holt Winters para projetar os valores da arrecadação de 2019, de forma a comparar com os valores efetivamente arrecadados naquele ano;
3. Através de critérios técnicos e estatísticos, verificou-se que, entre os dois modelos testados, o Holt Winters apresentou o menor erro estatístico, sendo então adotado para a projeção de valores para o ano 2020.

Sobre o valor da arrecadação estimado para 2020, realizaram-se os ajustes relativos às renúncias de receitas previstas e aos impactos de alterações na legislação tributária;

4. A estimativa de arrecadação de ICMS dos anos seguintes (2021 a 2023) foi elaborada a partir dos valores estimados para 2020, acrescidos das variações do PIB (média Pará e Brasil) e da inflação (IPCA) projetadas para os respectivos anos.

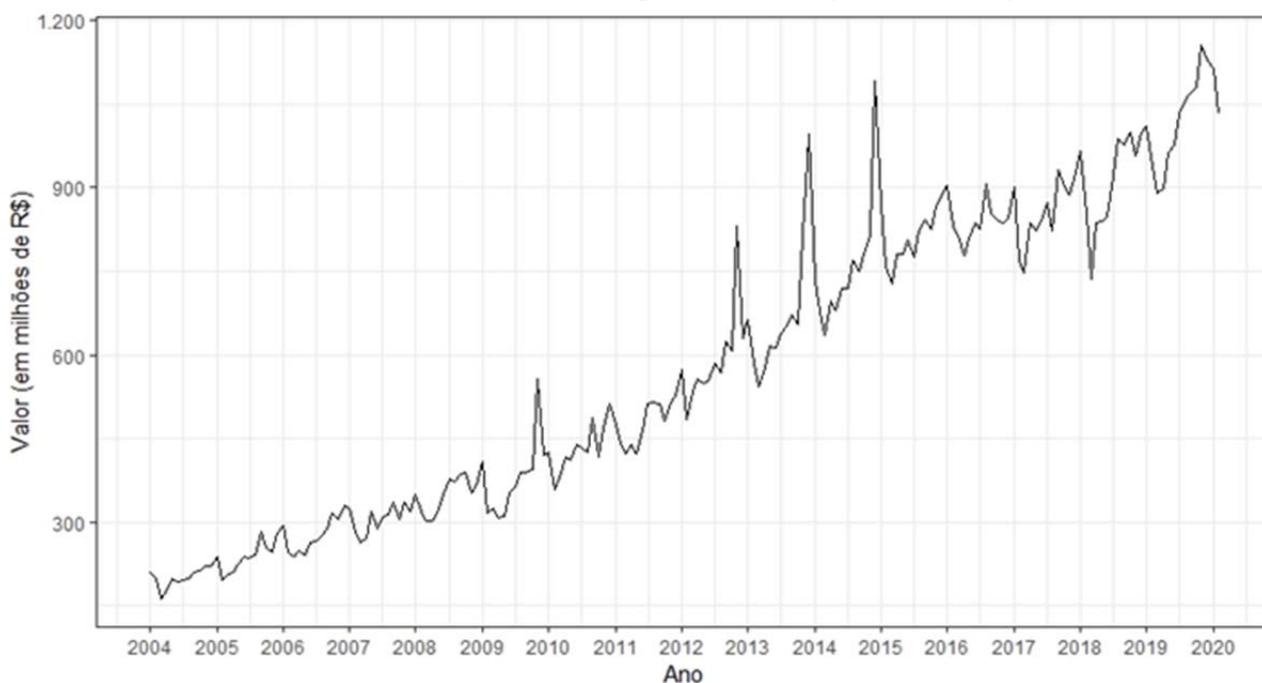
Para a estimativa da arrecadação da Taxa Mineral (TFRM), foram considerados os recolhimentos efetuados em 2019, bem como as expectativas de aumento da produção mineral do Estado, em função da expansão da exploração de minério de ferro na Serra de Carajás.

A seguir são apresentados os resultados da aplicação da metodologia descrita na seção anterior para projeção da receita de ICMS:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Procedimento I - Série Histórica da Arrecadação de ICMS (2004 a 2019)



Procedimento II - Testes de Comparação da Arrecadação (2019), Modelos SARIMA e Holt Winters

Período	Previsto ARIMA (R\$)	Previsto Holtwinters (R\$)	Observado 2019 (R\$)	Erro ARIMA (%)	Erro Holtwinters (%)
jan/19	998.556.536	965.606.187	1.010.970.355,27	-1,2%	-4,5%
fev/19	1.008.382.671	908.489.499	937.743.393,57	7,5%	-3,1%
mar/19	1.012.976.531	904.543.318	890.934.173,24	13,7%	1,5%
abr/19	1.024.861.041	929.894.471	898.532.006,52	14,1%	3,5%
mai/19	1.030.728.827	945.271.440	963.507.347,04	7,0%	-1,9%
jun/19	1.043.114.888	968.535.637	977.370.350,18	6,7%	-0,9%
jul/19	1.049.501.686	981.515.593	1.031.304.324,58	1,8%	-4,8%
ago/19	1.062.041.812	999.951.615	1.057.528.390,10	0,4%	-5,4%
set/19	1.068.774.371	1.020.618.143	1.070.052.726,20	-0,1%	-4,6%
out/19	1.081.395.521	1.020.939.847	1.081.546.865,54	0,0%	-5,6%
nov/19	1.088.433.141	1.052.912.851	1.157.149.096,58	-5,9%	-9,0%
dez/19	1.101.124.738	1.073.263.846	1.127.515.996,27	-2,3%	-4,8%
Total	12.569.891.763	11.771.542.447	12.204.155.025	41,5%	-39,7%



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Procedimento III - Projeção da Arrecadação do ICMS 2020, Modelo Holt Winters

Período	Limite Inferior	Previsão	Limite Superior
Janeiro	997.153.409	1.094.880.301	1.192.607.193
Fevereiro	932.408.271	1.032.017.303	1.131.626.334
Março	921.642.702	1.023.121.638	1.124.600.574
Abril	943.650.572	1.046.987.977	1.150.325.383
Maio	956.825.086	1.062.010.269	1.167.195.451
Junho	974.217.845	1.081.240.797	1.188.263.748
Julho	983.913.075	1.092.764.426	1.201.615.777
Agosto	995.494.399	1.106.165.371	1.216.836.343
Setembro	1.007.738.298	1.120.220.666	1.232.703.034
Outubro	1.000.971.716	1.115.257.769	1.229.543.822
Novembro	1.028.657.064	1.144.739.573	1.260.822.081
Dezembro	1.037.329.718	1.155.201.903	1.273.074.089
Total		13.074.607.993	

Procedimento IV - Projeções de Indicadores Econômicos, 2020 a 2023 (em fator)

INDICADOR	ANO			
	2020	2021	2022	2023
IPCA	1,0294	1,0357	1,0350	1,0350
PIB-PA	1,0071	1,0332	1,0351	1,0372
PIB-BR	0,9952	1,0250	1,0250	1,0250
MÉDIA PIB-PA e PIB-BR	1,0012	1,0291	1,0301	1,0311
IPCA X MÉDIA PIB BR e PA	1,0306	1,0658	1,0661	1,0672

Fonte: FAPESPA, em março de 2020

Para a estimativa de arrecadação de ICMS para os anos de 2021 a 2023, considerou-se a arrecadação estimada para o ano de 2020, a projeção anual de inflação (IPCA-IBGE) e a média de crescimento real do PIB Brasil e do PIB Pará, conforme a seguir:

Receita ano (2021 a 2023) = Receita ano anterior x IPCA ano x Média da Variação PIB-PA e PIB-BR ano

Onde:

- Receita ano: estimativa de arrecadação anual
- Receita ano anterior: arrecadação projetada para o ano anterior
- IPCA ano: projeção de inflação anual, medida pelo IPCA (em fator)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- Média da Variação PIB-PA e PIB-BR ano: média entre a projeção de crescimento real anual do PIB do Pará e a projeção de crescimento real anual do PIB do Brasil (em fator), divulgadas pela Fapespa em março de 2020.

O quadro a seguir apresenta as projeções de arrecadação da Receita Própria Estadual para o período de 2021 a 2023, calculadas conforme a metodologia descrita.

ESTIMATIVA DE RECEITA DE ICMS, IPVA, ITCD E TAXAS - 2021 A 2023

DATA DE ELABORAÇÃO: 09/04/2020

RECEITAS	ESTIMATIVA (R\$)		
	2021	2022	2023
RECEITAS TRIBUTÁRIAS (A)	14.333.918.242,46	15.261.822.549,14	16.266.254.425,63
ICMS	13.013.541.831,49	13.873.759.720,25	14.805.916.825,21
IPVA	690.419.141,62	736.057.055,11	785.511.624,56
ITCD	36.777.697,42	38.064.916,83	39.397.188,92
TAXAS	593.179.571,93	613.940.856,95	635.428.786,94
TAXA MINERAL	545.294.510,94	564.379.818,83	584.133.112,49
TAXA HÍDRICA	43.377.232,61	44.895.435,75	46.466.776,00
TAXAS FAZENDÁRIAS	4.507.828,38	4.665.602,37	4.828.898,46
MULTAS E JUROS DE MORA (B)	75.589.717,05	80.565.245,52	85.955.718,95
ICMS	71.173.781,93	75.878.493,47	80.976.655,63
IPVA	3.738.027,43	3.985.117,59	4.252.871,66
ITCD	677.907,69	701.634,46	726.191,67
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA (C)	155.956.226,74	166.152.599,45	177.195.522,94
ICMS	139.943.589,12	149.194.105,26	159.218.233,40
IPVA	12.392.043,80	13.211.179,59	14.098.818,93
ITCD	3.620.593,82	3.747.314,60	3.878.470,61
TOTAL DA RECEITA (A + B + C)	14.565.464.186,25	15.508.540.394,10	16.529.405.667,52

FONTE: SEFA/DAIF

Cabe ressaltar que as projeções de receitas para a LDO 2021 foram elaboradas em período de grandes incertezas, tendo em vista os impactos econômicos resultantes da pandemia da COVID-19, sendo necessária atualização por ocasião do envio do projeto da lei orçamentária anual, nos termos do art. 2º, § 2º do PLDO 2021.

No âmbito da despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes parâmetros:

1. **Pessoal:** Projeção com base reestimativa da folha de pessoal para 2020, sendo planejada para 2021, conforme preceitos legais, mantendo-se austeridade e cenário de possível recuperação do Estado, a partir de 2022.

2. **Despesas Correntes:** Projeção com base da reestimativa de 2020 corrigida pelo IPCA, conforme os preceitos legais, excluindo as Transferências Constitucionais aos Municípios – TCM, as quais foram projetadas em percentuais definidos em lei sobre a estimativa dos impostos (ICMS, IPVA, IPI) bem como o PIS/PASEP que foi calculado de acordo com a legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

3. Dívida Pública Consolidada: Constitui no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Sua projeção é realizada com base na cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores do contrato, a taxa de câmbio prevista para o período e as operações de crédito projetadas.

Observa-se que na projeção da Dívida Pública, há também a influência da moeda americana (taxa de câmbio) que impacta negativamente no aumento dos valores informados, notadamente pelas consequências econômicas decorrente da Pandemia do COVID-19.

4. Investimentos e Inversões Financeiras: Registra os investimentos com Recursos Próprios, as Operações de Crédito (novas e em execução), projetadas conforme a realidade atual do Estado e as perspectivas de estruturação necessária para os anos seguintes, priorizando as obras em andamento e conservação de patrimônio Público bem como as ações do Estado visando sua reestruturação econômica.

5. Transferências Constitucionais aos Municípios (TCM): Obedece o que determina a Legislação sendo projetado com base nos percentuais definidos em Lei sobre a estimativa de impostos (ICMS, IPVA, IPI) e na cota parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), apresentada nesta LDO;

6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (FUNDEB): Obedece o que determina a Legislação, onde dos 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultando de Impostos Líquida (Receitas de Impostos e Transferências), destinados a Educação, 20% (vinte por cento) são de exclusividade com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (FUNDEB) enquanto que o Estado tem a responsabilidade de arcar com os demais 5% (cinco por cento).

Estima-se que em 2021, a Receita Primária será na ordem de R\$ 26,172 bilhões, enquanto que a Despesa Primária estimada será no valor de R\$ 26,170 resultando em um resultado primário positivo de R\$ 1,875 milhão.

Para os demais exercícios, 2022 e 2023, o desempenho fiscal do Estado deve registrar um crescimento positivo do resultado primário, sendo para 2022 R\$ 12,913 milhões e para 2023, um superávit primário de R\$ 284,878 milhões, resultado de uma recuperação econômica.

Vale ressaltar que, a partir do exercício de 2019, não foram consideradas Receitas e Despesas Intraorçamentárias, para efeito de apuração do Resultado Primário, de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, constante no Manual de Demonstrativos Fiscais, 10º Edição.

Quanto ao resultado nominal, indicador que representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública, espera-se para 2021, um resultado negativo de R\$ 1.625,256 bilhões, obtido a partir do acréscimo do resultado primário ao saldo da conta de juros, ou seja a diferença entre juros ativos e passivos.

Importante destacar que as ações planejadas pelo Governo e refletidas nesta LDO, também, são analisadas com base na capacidade de endividamento do Estado, cujos limites foram apuradas de acordo com a legislação vigente e evidenciam



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

que o Estado encontra-se abaixo do índice de endividamento, conforme Resolução do Senado Federal.

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO ESTADO

DISCRIMINAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	R\$ milhares 2023
	REALIZADA	REALIZADA	ESTIMADA	PROJEÇÃO		
ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL	2.504.137	1.628.942	3.244.374	4.295.710	4.468.454	4.322.035
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	18.818.402	21.690.572	21.377.792	22.572.832	23.616.724	24.723.515
NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO = DCL / RCL	13,31	7,51	15,18	19,03	18,92	17,48

Fonte: SEFA/SEPLAD



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 1 - Metas Anuais
DEMONSTRATIVO 1
 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	27.943.723	26.980.518	148.5948	123.7936	29.177.295	27.218.908	145.5483	115.2527	30.292.453	27.303.591	141.77656	122.52486
Receitas Primárias (I)	26.172.699	25.270.540	139.1771	115.9478	27.456.400	25.613.520	136.9638	108.4550	28.823.159	25.979.267	134.89988	116.58196
Despesa Total	27.943.723	26.980.518	148.5948	123.7936	29.177.295	27.218.908	145.5483	115.2527	30.292.453	27.303.591	141.77656	122.52486
Despesas Primárias (II)	26.170.824	25.268.730	139.1672	115.9395	27.443.487	25.601.474	136.8994	108.4040	28.538.280	25.722.497	133.56658	115.42970
Resultado Primário III=(-II-I)	1.875	1.810	0,0100	0,0083	12.913	12.046	0,0644	0,0510	284.878	256.770	1,33330	1,15226
Resultado Nominal	(1.625.256)	(1.569.234)	(8,6425)	(7,2001)	(1.671.167)	(1.558.998)	(8,3365)	(6,6012)	(1.458.145)	(1.314.274)	(6,82450)	(5,89781)
Dívida Pública Consolidada	7.168.245	6.921.160	38,1182	31,7561	7.441.528	6.942.050	37,1214	29,3946	7.399.166	6.669.113	34,63002	29,92765
Dívida Consolidada Líquida	4.295.710	4.147.639	22,8431	19,0304	4.468.454	4.168.530	22,2905	17,6508	4.322.035	3.895.593	20,22825	17,48147

Fonte: SEPLAD/SEFAC/FIS

Nota: - Valores constantes a preços do IPCA do respectivo ano, projetado pela Fapespa, bem como a evolução do PIB - Pará.

- As Receitas e Despesas Intraorçamentárias foram excluídas da base de cálculo, para efeito de apuração do Resultado Primário.

- O Resultado Nominal, esta de acordo como a metodologia apresentada no MDF 10ª ed., onde o resultado positivo, significa que haverá diminuição da dívida e negativo aumento da dívida, em conformidade com a metodologia definida pela STN no Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição.

- A Metodologia utilizada para cálculo das projeções para 2021, 2022 e 2023 teve com base, a despesa reprogramada de 2020 no período de Janeiro a Abril.

- A Metodologia Apresentada para Cálculo do Demonstrativo:

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
	Projeção do PIB Pará (R\$ Milhares)	18.805.315	20.046.468
IPCA (%)	3,57	3,5	3,5
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$ Milhares)	22.572.832	23.616.724	24.723.515



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 2

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021

Os resultados fiscais alcançados em 2019, quando comparados com as metas propostas na LDO para esse exercício, atestam o compromisso do atual Governo do Estado do Pará em manter uma gestão fiscal equilibrada e em total respeito aos princípios estabelecidos na legislação que disciplina a responsabilidade fiscal no Brasil.

Para uma meta de resultado primário fixada em R\$ 10,525 milhões para 2019, constata-se um resultado primário superavitário de R\$ 999,93 milhões para o mesmo exercício, com variação positiva de 9.400%.

Tal desempenho resulta da diferença entre o comportamento das receitas e despesas primárias, em relação à previsão inicialmente contida na LDO para 2019. A receita primária realizada registrou acréscimo em relação aos valores inicialmente projetados, enquanto que o controle efetivo das despesas primárias realizadas acarretaram uma redução quando comparada a sua estimativa inicial, comprovando que as medidas adotadas pelo governo para alcance das metas foram eficientes.

Quanto à comparação entre o resultado nominal previsto de R\$ 529,25 milhões e o realizado (R\$ 1,589 bilhões) em 2019, observa-se o acréscimo na ordem de 200,26%. Esse aumento do resultado nominal justifica-se pelo incremento no resultado primário decorrente do controle das contas públicas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
DEMONSTRATIVO 2
2021**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	24.567.053	14,7113	113,2614	26.441.867	17,04	121,90	1.874,8137	7,6314
Receitas Primárias (I)	24.411.494	14,6182	112,5443	25.058.217	16,15	115,53	646,7234	2,6493
Despesa Total	24.567.053	14,7113	113,2614	24.656.119	15,89	113,67	89,0657	0,3625
Despesas Primárias (II)	24.400.969	14,6119	112,4957	24.058.282	15,50	110,92	(342,6868)	(1,4044)
Resultado Primário III=(I-II)	10.525	0,0063	0,0485	999.935	0,64	4,61	989,4103	9,400,5725
Resultado Nominal	529.257	0,3169	2,4400	1.589.151	1,02	7,33	1.059,8943	200,2608
Dívida Pública Consolidada	4.604.348	2,7572	21,2274	4.323.249	2,79	19,93	(281,0987)	(6,1051)
Dívida Consolidada Líquida	1.590.876	0,9527	7,3344	1.628.942	1,05	7,51	38,0660	2,3928

Fonte: SEFAD/CONFIN/SEPLAD

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ 1.000,00
Previsão do PIB Estadual para 2019 R\$ Milhares (1)	166.994.200
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019 R\$ Milhares (1)	155.195.000
Receita Corrente Líquida 2019 R\$ Milhares	21.690.572

Fonte: FAPESP/SEFA

Nota: (1) Segundo a FAPESPA o PIB Estadual tem defasagem de dois anos, com isso 2019 se refere a previsão atualizada e não ao valor efetivado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

As metas fiscais fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2021 a 2023, que integram o Quadro Demonstrativo 3, refletem a gestão fiscal eficiente do ano anterior (2019) que permitem que, mesmo diante de um cenário de incerteza, devido aos impactos da Pandemia do COVID-19, não se tivesse reflexos significativos quanto a prospecção das metas fiscais.

Com base no contexto, inicialmente, enfrentado em 2020, as projeções para 2021 a 2023 refletem as possíveis consequências desse impacto e as perspectivas de ajuste a serem adotadas, em um cenário de recuperação econômica e equilíbrio fiscal.

O mesmo se observa na Dívida Pública, onde se verifica um incremento entre 2020 e 2021, decorrente do panorama econômico que influencia a taxa de câmbio e a possibilidade de adoção de novos empréstimos visando a manutenção de investimentos no Estado, tanto que nos demais exercícios se observa uma estabilidade na projeção da Dívida.

Vale esclarecer que, a partir de 2019, houve alteração na metodologia de apresentação do Resultado Nominal, com a correção da fórmula de cálculo, significando que resultado positivo: haverá diminuição da dívida e resultado negativo: aumento da dívida, de acordo com metodologia adotada pela Secretara do Tesouro Nacional.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Tabela 3 - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores DEMONSTRATIVO 3 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	24.926.908	24.567.053	(1,44)	26.270.185	6,93	27.943.723	6,37	29.177.295	4,41	30.292.453	3,82
Receitas Primárias (I)	23.525.092	24.411.494	3,77	24.536.249	0,51	26.172.699	6,67	27.456.400	4,90	28.823.159	4,98
Despesa Total	24.926.908	24.567.053	(1,44)	26.270.185	6,93	27.943.723	6,37	29.177.295	4,41	30.292.453	3,82
Despesas Primárias (II)	23.512.462	24.400.969	3,78	24.520.633	0,49	26.170.824	6,73	27.443.487	4,86	28.538.280	3,99
Resultado Primário (III)=(I-II)	12.630	10.525	(16,67)	15.616	48,37	1.875	(87,99)	12.913	588,65	284.878	2106,15
Resultado Nominal	285.228	529.257	85,56	(585.045)	(210,54)	(1.625.256)	0,18	(1.671.167)	2,82	(1.458.145)	(12,75)
Dívida Pública Consolidada	3.943.423	4.604.348	16,76	5.003.141	8,66	7.168.245	43,27	7.441.528	3,81	7.399.166	(0,57)
Dívida Consolidada Líquida	2.058.012	1.590.876	(22,70)	2.394.391	50,51	4.295.710	79,41	4.468.454	4,02	4.322.035	(3,28)
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	26.927.243	25.549.735	(5,12)	26.270.185	2,82	26.980.518	2,70	27.218.908	0,88	27.303.591	0,31
Receitas Primárias (I)	25.412.934	25.387.954	(0,10)	24.536.249	(3,35)	25.270.540	2,99	25.613.520	1,36	25.979.267	1,43
Despesa Total	26.927.243	25.549.735	(5,12)	26.270.185	2,82	26.980.518	2,70	27.218.908	0,88	27.303.591	0,31
Despesas Primárias (II)	25.399.290	25.377.008	(0,09)	24.520.633	(3,37)	25.268.730	3,05	25.601.474	1,32	25.722.497	0,47
Resultado Primário (III)=(I-II)	13.644	10.946	(19,77)	15.616	42,66	1.810	(88,41)	12.046	565,36	256.770	2031,55
Resultado Nominal	308.117	550.427	78,64	(585.045)	(206,29)	(1.569.234)	168,22	(1.558.998)	(0,65)	(1.314.274)	(15,70)
Dívida Pública Consolidada	4.259.875	4.788.522	12,41	5.003.141	4,48	6.921.160	38,34	6.942.050	0,30	6.669.113	(3,93)
Dívida Consolidada Líquida	2.223.163	1.654.511	(25,58)	2.394.391	44,72	4.147.639	73,22	4.168.530	0,50	3.895.593	(6,55)

Fonte: SEPLAD/SEFA-CFIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	3,75	3,87	4,00	3,57	3,50	3,50

*Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, informado pela FAPESP/PA

Nota: Valores a Preços Correntes - 2018 à 2020 valores fixados nas LDOs dos referidos exercícios.

- 2021 a 2023 projeções SEPLAD/SEFA

Valores a Preços Constantes - Base 2020=100

- 2018 e 2019 conforme IPCA realizado

- 2021 - 3,57% a.a. 2022 - 3,50% a.a e 2023 - 3,50% a.a.

- Para o Período de 2020 à 2023 as Receitas e Despesas Intraorçamentárias foram excluídas da base de cálculo, para efeito de apuração do Resultado Primário. O Resultado

Nominal, está sendo apurado de acordo com a metodologia onde resultado positivo, significa que haverá diminuição da dívida e negativo aumento da dívida, em conformidade com a metodologia definida pela STN no Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição.

- A partir do exercício de 2018 está sendo aplicada a Metodologia de Cálculo do Resultado Nominal, considerando a diferença dos Juros (passivos e ativos) acrescidos ao Resultado Primário, em conformidade com o definido pelo STN no Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 4

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATUALIZADO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	177.143.955,01	0,99	172.534.252,15	1,17	149.779.654,42	0,99
Reservas	19.290.560,61	0,11	19.248.721,79	0,13	24.430.633,45	0,16
Resultado Acumulado	17.607.493.196,21	98,90	14.547.233.606,76	98,70	14.914.438.114,10	98,85
TOTAL	17.803.927.711,83	100,00	14.739.016.580,70	100,00	15.088.648.401,97	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio				-		0,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados	4.779.753.449,88	100,00	3.856.300.916,48	100,00	4.855.636.907,35	100,00
TOTAL	4.779.753.449,88	100,00	3.856.300.916,48	100,00	4.855.636.907,35	100,00

FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data de emissão 09/jun/2020 e Hora de emissão 14h e 56m.

Notas:

- a) Elaborado conforme as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, aprovado pela Portaria (STN) nº 286, de 07 de maio de 2019, Demonstra a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021.
- b) O PL em 2019 cresceu 20,79% em relação a 2018, passando de R\$ 14,739 bilhões para R\$ 17,804 bilhões. Os principais fatores que ocasionaram esse resultado foram:
 - O Resultado Patrimonial do exercício de 2019, foi positivo em R\$ 2,904 bilhões. Constituído por R\$ 2,867 bilhões apurados pelos órgãos da administração direta, fundos, autarquias e fundações e R\$ 36,631 milhões apurados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista. Esse resultado é representado pela diferença entre as variações patrimoniais aumentativas que totalizaram R\$ 62,853 bilhões - impostos, taxas e contribuições de melhoria; contribuições; exploração e venda de bens, serviços e direitos; variações patrimoniais aumentativas financeiras; transferências e delegações recebidas; valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos; outras variações patrimoniais aumentativas e as variações patrimoniais diminutivas que totalizaram R\$ 59,950 bilhões - pessoal e encargos; benefícios previdenciários e assistenciais; uso de bens, serviços e consumo de capital fixo; variações patrimoniais diminutivas financeiras; transferências e delegações concedidas; desvalorização e perdas de ativo e incorporação de passivos; tributárias; custo das mercadorias, produtos vendidos e serviços prestados e outras variações patrimoniais diminutivas.
 - As empresas públicas e as sociedades de economia mista apresentaram variações positivas no PL nas contas de aumento do capital social e reservas de lucros em R\$ 13,466 milhões e R\$ 41,839 mil, respectivamente. Enquanto que em ajustes de exercícios anteriores houve diminuição em R\$ 10,997 milhões. Já nas Administrações: Direta, Fundos, Autarquias e Fundações houve uma variação positiva em ajustes de exercícios anteriores de R\$ 159,484 milhões.
 - Outro fator relevante no desempenho positivo do resultado patrimonial, no exercício



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

de 2019, foram os registros efetuados pelo Fundo Previdenciário do Estado do Pará (FUNPREV) referente à provisão matemática atuarial no valor de R\$ 363,451 milhões.

c) O PL referente ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará (RPPS) é constituído pelo Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará (FINANPREV), Fundo Previdenciário do Estado do Pará (FUNPREV) e pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV). Foram apurados no período de 2017 a 2019 os seguintes resultados.

- Em 2017 houve superávit no FUNPREV e FINANPREV, de R\$ 2,911 bilhões e 495,497 milhões respectivamente, enquanto que o IGEPREV apresentou déficit de R\$ -28,042 milhões. Com esses resultados os patrimônios líquidos ao final do exercício foram de R\$ 629,512 milhões (FINANPREV), R\$ 4,218 bilhões (FUNPREV) e R\$ 8,360 milhões (IGEPREV), resultando em um aumento percentual nos dois primeiros, em relação a 2016, de 369,73% e 222,70%, respectivamente e redução, no último, de 335,45%. Essas variações ocorridas devem-se em maior relevância: no caso do FINANPREV aos recursos recebidos do FUNPREV referente aos rendimentos de capitalização conforme disposto no Art.6º da Lei Complementar nº 115, de 17 de junho de 2017. Quanto ao FUNPREV, este recebeu do IGEPREV recursos referentes à devolução de taxa administrativa e também efetuou registro de reversão de provisões matemáticas oriunda da alteração de segregação de massas, que vincula os servidores do FUNPREV ao FINANPREV, uma vez que, de acordo com a Lei Complementar nº 112, de 28/12/2016, os servidores que ingressaram no serviço público estadual até 31/12/2016 estão filiados ao FINANPREV; com isso, a contabilização da avaliação atuarial de 2018, registrada em 31/12/2017, foi efetivada considerando a alteração na segregação de massas dos servidores efetivos conforme o segundo eixo do novo modelo previdenciário. Em decorrência deste novo cenário, os cálculos das provisões matemáticas previdenciárias de longo prazo do FINANPREV e FUNPREV resultaram, respectivamente, em R\$ 0,00 (fundo em repartição simples) e R\$ 0,00 (fundo em capitalização). Portanto, a alteração da segregação de massas e mudança de perfil populacional de ambos os fundos previdenciários repercutiram numa variação patrimonial positiva de R\$ 3,516 bilhões, refletindo favoravelmente no patrimônio líquido do Estado em 2017.
- Em 2018 o resultado patrimonial foi positivo no FINANPREV e IGEPREV em R\$ 165,658 milhões e 1,459 milhões respectivamente, enquanto que o FUNPREV apresentou resultado patrimonial negativo de R\$ -1,114 bilhão, apurando um patrimônio líquido ao final do exercício de R\$ 743,811 milhões (FINANPREV), R\$ 3,104 bilhões (FUNPREV) e R\$ 8,743 milhões (IGEPREV), resultando em um aumento percentual no IGEPREV e FINANPREV, em relação a 2017, de 4,39% e 15,37%, respectivamente e redução no FUNPREV de 35,89%. Essas variações ocorridas devem-se em maior relevância no caso do FINANPREV aos recursos recebidos do FUNPREV referente aos rendimentos de capitalização conforme disposto no Art.6º da Lei Complementar nº 115, de 17 de junho de 2017. Quanto ao decréscimo ocorrido no FUNPREV foi ocasionado pelos registros de provisões matemáticas atuarial, conforme relatório de avaliação atuarial do exercício de 2018.
- Em 2019 o resultado patrimonial foi positivo no FINANPREV e FUNPREV em R\$ 507,815 milhões e 419,352 milhões respectivamente, enquanto que o IGEPREV apresentou resultado patrimonial negativo de R\$ -3,365 milhões, apurando um patrimônio líquido ao final do exercício de R\$ 1,252 bilhão (FINANPREV), R\$ 3,523 bilhões (FUNPREV) e R\$ 5,029 milhões (IGEPREV), resultando em um aumento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

percentual no FINANPREV e FUNPREV, em relação a 2018, de 40,57% e 11,90%, respectivamente e redução no IGEPREV de 73,84%. Essas variações ocorridas devem-se principalmente no caso do FINANPREV aos recursos recebidos do FUNPREV referente aos rendimentos de capitalização conforme disposto no Art.6º da Lei Complementar nº 115, de 17 de junho de 2017. Quanto ao acréscimo ocorrido no FUNPREV foi originado em grande parte pelos registros de provisões matemáticas atuarial.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 5

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 – ALIENAÇÃO DE BENS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019	2018	2017
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	9.993.168,12	8.879.375,56	1.258.555,00
Alienação de Bens Móveis	1.094.219,67	8.879.375,56	1.258.555,00
Alienação de Bens Imóveis	8.467.659,34		
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	431.289,11		
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019	2018	2017
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.740.562,75	1.122.334,57	303.405,16
DESPESAS DE CAPITAL	2.740.562,75	1.122.334,57	303.405,16
Investimentos	2.740.562,75	1.122.334,57	303.405,16
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019	2018	2017
	(g)=((Ia- IId)+IIIh)	(h)=((Ib- Ile)+IIIi)	(I)=(Ic- IIIf)
VALOR (III)	15.964.796,20	8.712.190,83	955.149,84

FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data de emissão 16/abr/2020 e Hora de emissão 16h e 52m.

NOTA: O Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos recursos RREO/LRF, Anexo 11 considera como executada as despesas pagas, enquanto esse, Anexo de Metas Fiscais, considera as despesas empenhadas.

Notas:

- a) Elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, aprovado pela Portaria (STN) nº 286, de 07 de maio de 2019, este Demonstrativo evidencia a evolução da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos dos três últimos exercícios anteriores ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021.
- b) O Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos tem como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.
- c) No exercício de 2017 ocorreram alienações de bens móveis por parte do Tribunal de Contas do Estado – TCE, R\$ 74 mil, referente a veículos, através de leilão, nº 001/2017, no Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA, referente a veículos, R\$ 71 mil, conforme leilão realizado em 03/10/2017 e na Secretaria de Estado de Administração – SEAD, R\$ 1, 113 milhão, efetivadas através de leilão.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- d) No exercício de 2018 ocorreram alienações de bens móveis, referente a veículos, nos seguintes órgãos: Ministério Público - MP/PA, R\$ 394 mil, conforme leilão nº 001/MP/PA, na Assembleia Legislativa do Estado – ALEPA, R\$ 37 mil, no Tribunal de Justiça do Estado – FRJ, R\$ 513 mil, conforme leilão nº 001/TJPA/2018 e na Secretaria de Estado de Administração – SEAD, R\$ 1, 062 milhão, efetivadas através dos leilões 01/02/03/2018. Houve alienações de imóveis rurais por parte do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no valor de R\$ 6, 874 milhões.
- e) No exercício de 2019 ocorreram alienações de bens móveis, referente a veículos, nos seguintes órgãos: Ministério Público - MP/PA, R\$ 20 mil, conforme leilão nº 001/MP/PA/2019, no Tribunal de Justiça do Estado – FRJ, R\$ 444 mil, conforme leilão nº 001/TJPA/2019 e na Secretaria de Estado de Administração – SEAD, R\$ 630 mil, efetivadas através dos leilões 01/02//2019. Houve alienações de imóveis rurais por parte do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no valor de R\$ 8, 468 milhões.
- f) Ressalta-se que os recursos arrecadados foram destinados para atender despesas de capital relativas à execução de obras, instalações, equipamentos e material permanente, sendo que passou de saldo a aplicar em 2020 o valor de R\$ 15, 965 milhões.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 6

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2021

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresentou as regras para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo. De forma que estes entes previdenciários foram organizados baseando-se em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e honrar os compromissos futuros com os Segurados. No caso do RPPS, a Emenda Constitucional nº. 41/2003 apresentou os princípios fundamentais à saúde econômico-financeira dos Regimes Próprios, demonstrando de forma cristalina o caráter solidário do RPPS.

As modificações no Sistema de Previdência Social brasileiro foram estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, em seu Art. 40, alterado pela redação dada na Emenda Constitucional nº. 21, de 19 de dezembro de 2003, onde fica estabelecido que “aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o Regime de Previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

O sistema previdenciário estadual foi reestruturado, a partir da Lei Complementar nº. 39, de 09 de janeiro de 2002, que instituiu o RPPS dos servidores públicos estaduais. A Lei Complementar nº. 44/2003 criou o IGEPREV, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, com a responsabilidade de organizar e gerenciar o RPPS, de acordo com o artigo 60-A da LC nº 039/2002, que prevê a gestão previdenciária única, embasado nos preceitos legais apresentados na Constituição Federal e na Lei 9.717/98, além das resoluções e orientações normativas do Ministério da Previdência Social (MPS).

O RPPS do Estado do Para assegura o pagamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar nº 39/2002, custeados pelo Estado, militares ativos e pelos segurados ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; autarquias e fundações estaduais; o Ministério Público Estadual; o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Magistrados; os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Membros do Ministério Público Estadual; os Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os aposentados, os pensionistas, os militares ativos ou da reserva remunerada e os reformados.

O plano previdenciário instituído garante aos servidores públicos estaduais os seguintes benefícios:

1. Quanto ao segurado:
 - Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
 - Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
 - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade;
 - Reforma e Reserva remunerada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2. Quanto aos dependentes:
 - Pensão por morte do segurado;
 - Pensão por ausência do segurado;

A gestão única do RPPS do Estado do Para, desenvolvida pelo IGEPREV, contempla as atividades de arrecadação de contribuições, gestão financeira e atuarial, concessão, manutenção, cessão e pagamento de benefícios previdenciários de todos os Poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, direta e indireta.

O financiamento dos benefícios previdenciários do RPPS do Estado do Para é realizado por dois fundos, ambos de natureza contábil: o FINANPREV¹, gerido em regime de fluxo de caixa ou repartição simples, mediante contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a do Estado. O Tesouro Estadual aporta recursos complementares nesse fundo contábil para cumprir os compromissos com a massa de servidores inativos e pensionistas; o FUNPREV², gerido em regime de capitalização das contribuições dos servidores e do Estado, em que os recursos são aplicados em ativos financeiros comercializados por entidades públicas e privadas do mercado financeiro, formando as reservas necessárias ao pagamento dos compromissos futuros.

As receitas dos Fundos têm suas origens asseguradas pelas seguintes contribuições: Estado, Autarquias, Fundações, servidores efetivos, dotações previstas na LOA, créditos adicionais, produto da alienação de bens que Ilhe forem destinados, rendimentos de seu patrimônio, recursos de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços, recursos de operações de crédito, compensação previdenciária com o RGPS, legados e rendas extraordinárias ou eventuais, bem como, pelos aportes repassados pelo governo do Estado para cobertura de eventuais insuficiências financeiras que venham a ocorrer.

¹ Constituído pelos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 29.12.2016.

² Constituído pelos servidores efetivos que ingressaram no serviço público após 01.01.2017.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	576.918	449.049	695.725
Receita de Contribuições dos Segurados	3.504	17.952	33.165
Civil			
Ativo	2.380	11.163	22.498
Inativo			
Pensionista			
Militar	1.124	6.788	10.667
Ativo	1.124	6.788	10.667
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	3.042	17.808	33.130
Civil	1.842	11.044	22.441
Ativo	1.842	11.044	22.441
Inativo			
Pensionista			
Militar	1.199	6.763	10.689
Ativo	1.199	6.763	10.689
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	568.076	413.284	629.430
Receita Imobiliária	-	-	-
Receita de Valores Mobiliários	568.076	413.284	629.430
Outras Receitas patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.296	5	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	2.296	5	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de empréstimo	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	576.918	449.049	695.725



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (III)=(I+II)	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	189	166	127
Despesas Correntes	189	166	127
Despesa de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	30
Benefício – Civil	-	-	30
Aposentadoria	-	-	27
Pensões	-	-	-
Aposentadoria e Pensões - DEA	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	3
Benefício - Militar	-	-	-
Reforma	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Prev. do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
Patronal	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI)=(IV+V)	189	166	157
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	576.730	448.882	695.567
RECURSOS RPPS ARRECADADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	--	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	34.801	-	-
Plano de amortização – Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	34.801	-	-
Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.977	5.471	6.443
Investimento e aplicações	4.212.139	4.220.605	4.273.246
Outros bens e Direitos	-	-	-

Dados retirados de:

<http://www.sefa.pa.gov.br/arquivos/contabilidade/bimestrais/2017/novembro-dezembro/04b-Dem-Rec-Desp-do-RPPS-Plano-Prev-e-financeiro-REPUBLICADO.pdf>

<http://www.sefa.pa.gov.br/arquivos/contabilidade/bimestrais/2018/nov-dez/rep/04b-Dem-Rec-Desp-do-RPPS-Plano-Prev-e-financeiro.pdf>

<http://www.sefa.pa.gov.br/arquivos/contabilidade/bimestrais/2019/nov-dez/04b-Dem-Rec-Desp-do-RPPS-Plano-Prev-e-financeiro---REPUBLICADO.pdf>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2021

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)	1.793.121	2.062.929	2.061.263
Receita de Contribuições dos Segurados	667.318	700.888	727.412
Civil	584.608	606.903	632.044
Ativo	507.655	526.379	540.913
Inativo	59.221	62.189	71.410
Pensionista	17.722	18.335	19.720
Militar	82.710	93.985	95.368
Ativo	82.710	93.985	95.368
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Outras Receitas de Contribuição	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.096.333	1.317.842	1.194.841
Civil	972.736	1.164.110	1.038.698
Ativo	839.525	1.032.634	889.518
Inativo	102.592	101.596	116.869
Pensionista	30.618	29.879	32.311
Militar	123.597	153.732	156.142
Ativo	123.597	153.732	156.142
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	25.553	38.113	130.219
Receita Imobiliárias	-	-	-
Receita de Valores Mobiliários	25.553	38.113	130.219
Outras Receitas patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	3.917	6.085	8.791
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.906	2.668	1.727
Demais Receitas Correntes	2.011	3.417	7.064
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de empréstimo	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)	1.793.121	2.062.929	2.061.263



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)	41.843	37.701	36.792
Despesas Correntes	25.801	35.710	36.780
Despesa de Capital	16.042	1.991	13
PREVIDÊNCIA (XII)	3.197.467	3.464.982	3.863.918
Benefício-Civil	2.383.915	2.501.356	2.726.321
Aposentadoria	1.905.861	1.979.376	2.174.931
Pensões	445.910	473.194	500.736
Aposentadoria e Pensões - DEA	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	32.144	48.786	50.654
Benefício - Militar	813.552	963.625	1.137.598
Reforma	639.865	766.017	926.726
Pensões	156.881	160.940	169.029
Reforma e Pensões - DEA	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	16.806	36.668	41.843
Outras despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	--
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (XIII)=(XI+XII)	3.239.310	3.502.682	3.900.711
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	(1.446.189)	(1.439.754)	(1.839.448)
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para cobertura de insuficiência financeira	726.559	1.130.940	1.696.200
Aporte de Rendimentos previstos no art. 6º da LC 115/17	-	416.289	608.052
Outros Aportes para RPPS	8.595	40.566	47.113
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	141.206	143.503	196.514
Investimento e Aplicação	470.983	603.768	1.059.968
Outros Bens e Direitos	-	-	-

FONTE: SIAFEM/BO, COAF

Ao avaliar os dados do RREO do Plano Previdenciário de 2019, observa-se que houve uma variação positiva no total da Receita Previdenciária do RPPS do Estado do Para em comparação aos anos anteriores, sendo 54,93% em relação a 2018, e 20,59% quando comparado ao ano de 2017. Considerando o exercício 2018, a Receita Previdenciária sofreu uma variação negativa de 22,16% em relação a 2017.

A variação da rentabilidade dos investimentos do FUNPREV do exercício 2019 foi positiva em comparação aos exercícios anteriores, com percentual de 52,30%



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

em relação a 2018 e 10,80% comparado a 2017. Em relação ao período 2018-2017, a variação de rentabilidade dos fundos foi negativa, com percentual de 27,25% para menos.

Com relação a Despesa Previdenciária do RPPS do Estado do Para observa-se que em 2019 houve uma variação de 5,42% para menos em comparação ao ano de 2018 e uma variação 16,93% a menor em relação as Despesas Previdenciárias de 2017. A variação da despesa entre os exercícios 2018-2017 representa uma variação negativa de 12,17%.

O Resultado Previdenciário do RPPS do Estado do Para do Plano Previdenciário vem apresentando um sistema superavitário nos anos 2017, 2018, 2019, nos valores de R\$ 576.730, R\$ 448.882 e R\$ 695.567 milhões, respectivamente. Em termos percentuais, o ano de 2019 se comparado a 2018 a variação foi de 54,96% positiva, e 20,61% para mais em relação a 2017. Porém, na comparação 2018-2017, o resultado previdenciário demonstrou variação negativa de 22,17%.

Ao avaliar os dados do RREO do Plano Financeiro de 2019, observa-se uma variação total da Receita Previdenciária do RPPS do Estado do Para de 0,08 % para menos de 2019 a 2018 e 14,95% para mais quando comparado ao ano de 2017. Com base em 2018, a variação total da receita foi de 15,05% para mais em relação ao ano de 2017.

A variação da rentabilidade dos investimentos no FINANPREV em 2019 foi positiva tanto em relação a 2018, com índice de 241,67%, quanto em 2017, com índice de 409,60%. Para o ano 2018, a variação da rentabilidade dos fundos foi de 49,15% a mais em relação aos rendimentos ocorridos em 2017.

Com relação a Despesa Previdenciárias do RPPS do Estado do Para em 2019, constata-se variações positivas em relação aos anos anteriores, com 11,36% a maior em comparação a 2018, e 20,42% em relação a 2017. A despesa previdenciária decorrente do ano de 2018 sofreu variação de 8,13%, a maior comparado a 2017.

O resultado Previdenciário do RPPS do Estado do Para do Plano Financeiro para os anos 2017, 2018 e 2019 demonstra um sistema deficitário, com base nos resultados de R\$ -1.446.189, R\$ -1.439.754 e R\$ -1.839.448 milhões, respectivamente. Em termos percentuais, a variação do resultado de 2019 para 2018 foi de 27,76 % a maior, e comparando a 2017 a variação apresentada foi de 27,19%, também a maior. Entretanto, com relação ao resultado previdenciário ocorrido nos anos 2018 a 2017, houve variação negativa com índice de 0,44%.

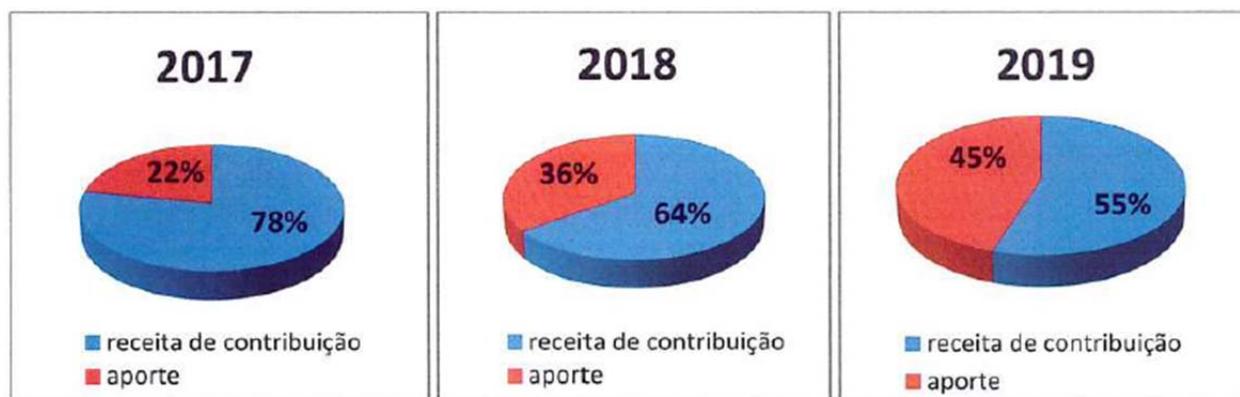
Ressalte-se que o aumento significativo da receita no Fundo Financeiro — FINANPREV originou-se em 2017, com o surgimento da Lei Complementar 112/2016, que alterou a data de corte da segregação de massa e possibilitou a migração da receita dos servidores que outrora pertenciam ao Fundo previdenciário — FUNPREV, para o FINANPREV, com o intuito de reduzir o déficit da previdência estadual e o Aporte do Tesouro Estadual.

Como o FINANPREV é um fundo em extinção, há uma tendência de redução no valor das contribuições com o ingresso de segurados para a inatividade e/ou com a concessão de benefícios de pensões, ocasionando a necessidade da cobertura do déficit previdenciário por meio da complementação do Tesouro Estadual em níveis crescentes. A velocidade com que ocorrerá a elevação do déficit depende do fluxo dos benefícios de Aposentadoria e Pensão.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Figura 1 – Evolução da participação dos aportes do tesouro estadual para cobertura do déficit na despesa total previdenciária(FINANPREV), 2017-2019.



Fonte: RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, Inciso II),

O percentual da receita de contribuição do regime de repartição simples, no total das despesas previdenciárias para os anos de 2017 a 2019 é apresentado na Figura 1, e mostra que, em 2019 o aporte para cobertura de déficit efetuado pelo governo ficou em 45%. Esses números mostram que em cada R\$1,00 gasto com o sistema previdenciário estadual em 2019, as contribuições dos segurados e o patronal contribuíram com R\$ 0,55 e o tesouro estadual R\$ 0,45.

Vale salientar que a partir de 2017, houve uma redução considerável no aporte do tesouro estadual em decorrência das Leis Complementares 112/2016 e 115/2017, reduzindo a dependência dos recursos do tesouro estadual para o financiamento dos benefícios previdenciários vinculados ao FINANPREV.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Projeção Atuarial do RPPS

O Demonstrativo apresenta a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS do Estado do Para, estimando ao longo de 75 anos os fluxos monetários dos repasses de contribuição patronal, das receitas e despesas previdenciárias com pagamento de benefícios, de acordo com o disposto no Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000. Esse demonstrativo permite a visualização das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

Para a elaboração da Projeção Atuarial foram utilizados os dados constantes da Avaliação Atuarial para o exercício 2020, em consonância com as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. Tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do Estado referente as despesas e receitas previdenciárias com os servidores dos Poderes e órgãos autônomos. Executivo, Tribunal de Justiça do Estado, Justiça Militar do Estado, Assembleia Legislativa Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público do Estado do Para, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (MP-TCM, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado (MP-TCE).

A Lei Complementar nº 039/2002 e suas alterações através da LC nº 044/2003, LC nº 049/2005 e LC nº 051/2006, organiza o sistema previdenciário do Estado do Para em dois regimes distintos integrantes do RPPS:

- I. Regime Orçamentário, em extinção, destinado aos servidores que ingressaram até 31 de dezembro de 2016 denominado **Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Para — FINANPREV**; e
- II. Regime Capitalizado, formado pelos servidores que ingressaram após janeiro de 2017 denominado **Fundo Previdenciário do Estado do Para — FUNPREV**.

Base de dados utilizada no Cálculo Atuarial

Os valores projetados tomaram como base os seguintes dados abaixo relacionados:

Tabela 1 — Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas por fundo — base: Nov /2019

SEGURADOS	QUANTIDADE		TOTAL
	FINANPREV	FUNPREV	
ATIVOS	82.083	6.301	88.384
INATIVOS	38.117	1	38.118
PENSIONISTAS	11.058	3	11.061
TOTAL	131.258	6.305	137.563

Fonte: VESTING Consultoria Financeira e Atuarial/Avaliação Atuarial - 2020



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Tabela 2 — Evolução do Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas do FINANPREV — base: Nov/2019

Segurados	Quantidade		
	2019	2018	2017
ATIVOS	82.083	84.316	86.888
INATIVOS	38.117	37.105	35.676
PENSIONISTAS	11.058	10.808	11.374
Total	131.258	132.229	133.938

Fonte: VESTING Consultoria Financeira e Atuarial/Avaliação Atuarial - 2019

Tabela 3 — Evolução do Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas do FUNPREV — base: Nov/2019

Segurados	Quantidade		
	2019	2018	2017
ATIVOS	6.301	4.055	612
INATIVOS	1	0	0
PENSIONISTAS	3	0	0
Total	6.305	4.055	612

Fonte: VESTING Consultoria Financeira e Atuarial/Avaliação Atuarial - 2020

Tabela 4 — Evolução do Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Estado do Para — RPPS — base: Nov/2019

Segurados	Quantidade		
	2019	2018	2017
ATIVOS	88.384	88.371	87.500
INATIVOS	38.118	37.105	35.676
PENSIONISTAS	11.061	10.808	11.374
Total	137.563	136.284	134.550

Fonte: VESTING Consultoria Financeira e Atuarial/Avaliação Atuarial - 2020

Premissas Atuariais, Financeiras e Econômicas

As premissas utilizadas na elaboração dos cálculos foram as seguintes:

Hipóteses Financeiras:

- Para os servidores abrangidos pelo FINANPREV, o regime financeiro é o de Repartição Simples;
- Para os servidores abrangidos pelo FUNPREV, o regime financeiro é o de Capitalização;
- Taxa de juros - FINANPREV: usou-se a taxa de 3,00% a.a.;
- Taxa de juros - FUNPREV: usou-se a taxa de 3,00% a.a. e sua equivalente mensal;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- Crescimento salarial: a taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano;
- Crescimento salarial benefício: a taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao ano;
- Fator de Capacidade Salarial: 100%;
- Fator de Capacidade de Benefício: 100%;
- Taxa administrativa: 2% sobre salários e benefícios;
- Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário 25 anos;
- Indexador do RPPS: IPCA;
- Teto do RGPS: R\$ 5.839.45;

Hipóteses Biométricas

- Novos Entrando (FUNPREV): Grupo aberto;
- Novos Entrando (FINANPREV): Grupo fechado;
- Tábua de Mortalidade de Valido (evento gerador morte): RP-2000 masculina;
- Tábua de Mortalidade de invalido: Experiência IBGE-2017 unissex;
- Tábua de Entrada em invalidez: Álvaro Vindas;
- Composição Familiar: Esposa 3 anos mais nova e dois filhos, com diferença de idade de 22 e 24 anos em relação ao servidor;
- Hipótese de geração futura: Grupo de ativos de tamanho constante.

As adesões de novos servidores serão todas no Plano Previdenciário.

De acordo com a avaliação atuarial os planos de custeio utilizados no cálculo da situação atuarial do IGEPREV apresentam as seguintes alíquotas, segundo fundo:

- **FINANPREV**
 - a. 11,00% para os servidores e pensionistas;
 - b. 18,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.
- **FUNPREV**
 - a. 11,00% para os servidores e pensionistas;
 - b. 11,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.

Resultados Atuariais do FINANPREV e FUNPREV

O resultado da reavaliação atuarial do FINANPREV apresenta um déficit atuarial de R\$ 91.445.829.659,35, cujo valor será equacionado com aportes do Governo do Estado, de forma a complementar as despesas previdenciárias até a extinção da massa de servidores a ele vinculado.

A reavaliação atuarial do FUNPREV, geração atual, apresenta resultado superavitário na ordem de R\$ 3.515.153.888,48 resultante da diferença entre o valor do patrimônio existente em 31/12/2019 que representa o montante de R\$ 4.271.337.630,50 e as provisões matemáticas do plano previdenciário de R\$ 756.183.742,02.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + "c"
2019	2.756.988	3.901.282	-1.144.294,00	-4.886.064,00
2020	2.036.415	5.154.128	-3.117.713,00	-8.003.777,00
2021	2.032.467	5.249.321	-3.216.854,00	-11.220.631,00
2022	2.194.101	5.338.370	-3.144.269,00	-14.364.900,00
2023	2.181.980	5.436.849	-3.254.869,00	-17.619.769,00
2024	2.172.414	5.499.067	-3.326.653,00	-20.946.422,00
2025	2.145.793	5.643.701	-3.497.908,00	-24.444.330,00
2026	2.145.461	5.623.984	-3.478.523,00	-27.922.853,00
2027	2.144.723	5.603.877	-3.459.154,00	-31.382.007,00
2028	2.143.012	5.567.865	-3.424.853,00	-34.806.860,00
2029	2.130.175	5.587.201	-3.457.026,00	-38.263.886,00
2030	2.119.226	5.545.738	-3.426.512,00	-41.690.398,00
2031	2.108.448	5.500.912	-3.392.464,00	-45.082.862,00
2032	2.098.939	5.437.420	-3.338.481,00	-48.421.343,00
2033	2.086.762	5.378.739	-3.291.977,00	-51.713.322,00
2034	2.061.258	5.363.090	-3.301.832,00	-55.015.154,00
2035	2.037.945	5.322.825	-3.284.880,00	-58.300.034,00
2036	2.015.082	5.324.974	-3.309.892,00	-61.609.926,00
2037	1.996.701	5.272.423	-3.275.722,00	-64.885.648,00
2038	1.980.017	5.215.948	-3.235.931,00	-68.121.578,00
2039	1.946.996	5.299.786	-3.352.790,00	-71.474.368,00
2040	1.931.742	5.281.771	-3.350.029,00	-74.824.397,00
2041	1.919.490	5.206.673	-3.287.183,00	-78.111.580,00
2042	1.912.469	5.091.461	-3.178.992,00	-81.290.572,00
2043	1.905.407	5.003.518	-3.098.111,00	-84.388.683,00
2044	1.892.716	4.958.493	-3.065.777,00	-87.454.460,00
2045	1.887.832	4.830.218	-2.942.386,00	-90.396.846,00
2046	1.884.317	4.669.628	-2.785.311,00	-93.182.156,00
2047	1.884.415	4.498.783	-2.614.368,00	-95.796.524,00
2048	1.882.577	4.415.138	-2.532.561,00	-98.329.084,00
2049	1.871.859	4.280.285	-2.408.426,00	-100.737.510,00
2050	1.859.570	4.690.998	-2.831.428,00	-103.568.938,00
2051	1.826.893	4.596.357	-2.769.464,00	-106.338.402,00
2052	1.820.144	4.496.407	-2.676.263,00	-109.014.665,00
2053	1.813.646	4.390.551	-2.576.906,00	-111.591.571,00
2054	1.805.757	4.285.342	-2.479.585,00	-114.071.156,00
2055	1.789.814	4.690.597	-2.900.783,00	-116.971.939,00
2056	1.725.220	4.659.314	-2.934.094,00	-119.906.033,00
2057	1.709.413	4.645.883	-2.936.470,00	-122.842.503,00
2058	1.693.262	4.629.688	-2.936.426,00	-125.778.929,00
2059	1.678.354	4.615.419	-2.937.065,00	-128.715.994,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2060	1.663.056	4.677.291	-3.014.235,00	-131.730.229,00
2061	1.645.829	4.616.104	-2.970.276,00	-134.700.505,00
2062	1.637.867	4.585.439	-2.947.572,00	-137.648.077,00
2063	1.629.514	4.552.062	-2.922.548,00	-140.570.625,00
2064	1.621.101	4.605.943	-2.984.843,00	-143.555.468,00
2065	1.609.109	4.613.000	-3.003.892,00	-146.559.360,00
2066	1.601.258	4.635.075	-3.033.817,00	-149.593.177,00
2067	1.594.416	4.660.934	-3.066.518,00	-152.659.695,00
2068	1.588.008	4.702.465	-3.114.457,00	-155.774.152,00
2069	1.579.182	4.876.494	-3.297.312,00	-159.071.464,00
2070	1.563.928	4.970.569	-3.406.641,00	-162.478.105,00
2071	1.554.170	5.092.239	-3.538.069,00	-166.016.174,00
2072	1.543.756	5.166.332	-3.622.576,00	-169.638.750,00
2073	1.536.869	5.263.255	-3.726.386,00	-173.365.136,00
2074	1.526.843	5.474.727	-3.947.884,00	-177.313.020,00
2075	1.507.030	5.609.563	-4.102.533,00	-181.415.554,00
2076	1.497.883	5.653.080	-4.155.197,00	-185.570.751,00
2077	1.496.567	5.656.405	-4.159.838,00	-189.730.589,00
2078	1.497.640	5.690.301	-4.192.661,00	-193.923.250,00
2079	1.495.319	5.762.475	-4.267.156,00	-198.190.405,00
2080	1.492.574	5.763.800	-4.271.226,00	-202.461.631,00
2081	1.490.254	5.997.346	-4.507.092,00	-206.968.723,00
2082	1.482.462	5.958.356	-4.475.895,00	-211.444.618,00
2083	1.488.256	5.991.579	-4.503.323,00	-215.947.941,00
2084	1.490.388	5.944.033	-4.453.645,00	-220.401.586,00
2085	1.498.021	5.878.549	-4.380.527,00	-224.782.113,00
2086	1.497.216	6.244.911	-4.747.695,00	-229.529.808,00
2087	1.466.134	6.198.351	-4.732.217,00	-234.262.025,00
2088	1.471.645	6.138.916	-4.667.271,00	-238.929.296,00
2089	1.478.310	6.072.608	-4.594.299,00	-243.523.595,00
2090	1.485.527	6.002.039	-4.516.512,00	-248.040.107,00
2091	1.489.313	6.135.943	-4.646.630,00	-252.686.737,00
2092	1.474.500	6.086.113	-4.611.613,00	-257.298.350,00

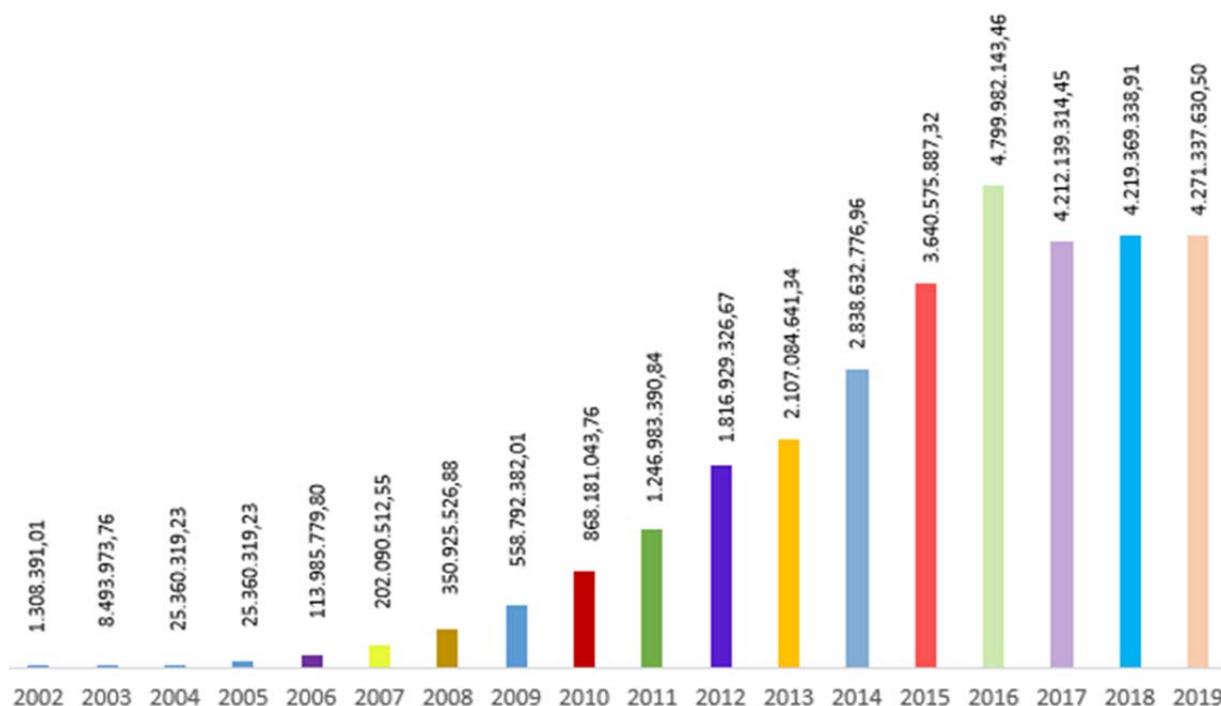
FONTE: Vesting Consultoria Financeira e Atuarial - Cálculos Atuariais

Notas: Projeção Atuarial elaborada em 31/12/2019



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Figura 2 – Evolução do Patrimônio Líquido, FUNPREV.



Fonte: CNUGIN

Esses resultados mostram a evolução dos recursos presentes com vistas a garantir o pagamento dos benefícios futuros contratados com os servidores efetivos que ingressaram no serviço público estadual, referente ao período de 11/02/2002 a 31/12/2019. Com a aprovação da Lei 115/2017, o FINANPREV passou a ter recurso capitalizado finalizando o ano de 2019 com um PL total de R\$ 1.059.968.466,20

Por fim, cabe salientar que as receitas e despesas previdenciárias projetadas indicam déficits anuais que deverão ser cobertos por aportes adicionais oriundo do Tesouro Estadual e que são extremamente sensíveis as variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos, ou seja, modificações futuras destes fatores poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 7- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

No cálculo das projeções de receitas, foram expurgados os valores dos benefícios fiscais de caráter não geral concedidos pelo Estado, conforme determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Para 2021, o valor expurgado (renúncias fiscais) totaliza R\$ 654,4 milhões, conforme quadro abaixo.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA (2021 A 2023)

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS/SETORES /BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	LEIS 6.489/2002 E 6.915/2006 - AGROINDÚSTRIA	52.919.796,21	56.417.887,35	60.208.520,58	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do Cálculo de Receita, conforme definido no inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		LEI 6.489/2002 E 6.913/2002 - INDÚSTRIA DA PECUÁRIA	15.588.053,13	16.618.450,72	17.735.019,50	
		LEI 6.489/2002 E 6.913/2002 - INDÚSTRIA EM GERAL	74.446.966,68	79.368.041,46	84.700.661,11	
		LEI 6.489/2002 E 6.913/2002 - INDÚSTRIA DO PESCADO	716.553,45	763.918,88	815.245,45	
	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	LEIS 6.489/2002 E 6.915/2006 - AGROINDÚSTRIA	10.637.781,41	11.340.957,38	12.102.939,29	
		LEI 6.489/2002 E 6.913/2002 - INDÚSTRIA DA PECUÁRIA	5.009.010,08	5.340.114,41	5.698.908,69	
		LEI 6.489/2002 E 6.913/2002 - INDÚSTRIA EM GERAL	22.542.730,19	24.032.844,10	25.647.574,85	
	ISENÇÃO	VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS A DEFICIENTES	9.854,17	10.505,55	11.211,40	
		LEI 6.572/2003 - LEI SEMEAR	1.527.196,84	1.628.147,22	1.737.539,99	
	OUTROS	REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD) - INFORMÁTICA	6.650.000,00	6.650.000,00	6.650.000,00	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD) - MEDICAMENTOS	5.834.799,19	6.220.489,63	6.638.435,00	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD) - INDÚSTRIA DE PALMITO	51.596.089,17	55.006.680,96	58.702.497,34	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD) - INDÚSTRIA DA CARNE	1.429.583,31	1.524.081,27	1.626.482,00	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD) - REFEIÇÕES E FAST FOOD	200.560.552,98	213.817.956,51	228.184.064,28	
REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD) - COMÉRCIO ATACADISTA		39.123.475,59	41.709.605,79	44.512.011,64		
IPVA	ISENÇÃO	VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS A DEFICIENTES	158.937.758,02	169.443.821,97	180.828.498,20	
		LEI 6.017/1996 - LEI IPVA	1.485.455,20	1.583.646,39	1.690.049,22	
ITCD	ISENÇÃO	LEI 5.529/1989 - LEI ITCD	5.005.147,17	5.335.996,16	5.694.513,74	
		LEI 5.529/1989 - LEI ITCD	379.821,32	404.928,17	432.134,69	
TOTAL			654.400.624,12	697.218.073,94	743.616.306,98	

Fonte: SEFA/SEPLAD/SEDEME/FAPESPA

Notas: Em cumprimento à LRF, art. 4º § 2º, inciso V e Lei Estadual nº 7.193, de 05 de Agosto de 2008, art 12, inciso IV.

.. Ressaltamos que as renúncias de receita demonstradas no quadro foram expurgadas da estimativa das receitas orçamentárias para o exercício 2021;

.. Índices FAPESPA (IPCA E PIB) estimados em março/2020

.. Lei do ICMS nº 6.489 de 27.09.02 - Política de Incentivos Estadual;

.. Lei Semear nº 6.572 de 08.08.03;

.. Lei do IPVA nº 6.017 de 30.10.96;

.. Lei do ITCD nº 5.529 de 05.01.89.

Nota-se que quase a totalidade dos valores expurgados a título de renúncia de receita refere-se ao ICMS e concentra-se em dois programas: Leis da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado e Regimes Tributários Diferenciados - RTD.

Para a estimativa da renúncia fiscal relativa à Política de Incentivos do Estado, foram considerados os valores referentes às projeções de renúncias de benefícios fiscais (crédito presumido e redução de base de cálculo) de projetos concedidos às empresas nos últimos três anos (média de 2017 a 2019). Informados pela SEDEME - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, esses valores foram segmentados em quatro setores: agroindústria, pecuária, pescado e indústria em geral.

No caso dos Regimes Tributários Diferenciados - RTD, a estimativa da renúncia foi realizada a partir de levantamento, nas notas fiscais eletrônicas referentes ao ano de 2019, dos produtos/segmentos contemplados com os regimes diferenciados. O valor da renúncia estimado é igual a diferença entre a arrecadação observada com a adoção do RTD e a arrecadação potencial no regime normal, sem o referido regime tributário especial.

Para o cálculo das renúncias de IPVA e ITCD, apurou-se o valor efetivo da renúncia fiscal observada em 2019 para cada tributo. Os valores referentes aos anos seguintes foram projetados com a utilização do IPCA estimado pela FAPESPA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPEAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE
CARÁTER CONTINUADO**

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), com objetivo de assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura.

De acordo com o art. 17, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para efeito de cálculo dessa margem, tem-se considerado que a “ampliação da base de cálculo” a que se refere o § 3º do art. 17 da LRF compreende a expectativa de crescimento real do PIB, mensurada pela expansão da arrecadação provocada isoladamente pelo efeito quantidade ajustada pelo efeito legislação.

Considerando aos efeitos econômicos provenientes da Pandemia, o resultado apresentado na tabela abaixo não aduz a realidade econômica atual, já que se baseou em crescimento esperado da ordem de 2,5% do PIB em 2021, sem considerar a grande queda em 2020, premissa que impacta, principalmente, as demais projeções de receitas.

Assim, o quadro da margem de expansão deverá ser necessariamente revisto para considerar o efeito da crise sanitária e fiscal.

Diante do exposto, sugere-se incluir na LDO a exigência de que o PLOA 2021 contenha a atualização do demonstrativo da margem de expansão, bem como informações sobre a meta de resultado primário, ainda que em formato de intervalos e/ou de cenários econômicos considerados, sem prejuízo das atualizações no âmbito do PLOA 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	964.539
Decorrentes de Receitas Tributárias	964.539
(-) Transferências Constitucionais	235.264
(-) Transferências ao FUNDEB	216.713
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	512.562
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	512.562
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	505.355
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.208

FONTE: SEFA/SEPLAD



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E INATIVO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2021
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – ATIVO

PODER:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
MÊS DE REFERÊNCIA:
BIMESTRE:

LDO, art. 58

R\$ milhares

REGIME	Nº SERVIDORES	VENCIMENTO/ SALÁRIO	VANTAGENS PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTO/SALÁRIO			OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
			GRATIFICAÇÕES	PESSOAIS	OUTRAS		
JURÍDICO ÚNICO							
Nível Superior							
Nível Médio							
Nível Fundamental							
TOTAL 1							
CELETISTA							
Nível Superior							
Nível Médio							
Nível Fundamental							
TOTAL 2							
TEMPORÁRIOS							
Nível Superior							
Nível Médio							
Nível Fundamental							
TOTAL 3							
CARGOS COMISSIONADOS							
Com Vínculo							
Sem Vínculo							
TOTAL 4							
FUNÇÕES GRATIFICADAS							
TOTAL 5							
COLEGIADO							
Colegiado							
TOTAL 6							
PENSÃO ESPECIAL							
Pensão Especial							
TOTAL 7							
TOTAL GERAL							
PREVIDÊNCIA							
FUNPREV							
FINANPREV							
REGIME GERAL							
TOTAL PREVIDÊNCIA							



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO E PENSIONISTA

PODER:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
BIMESTRE:

LDO, art. 58

R\$ milhares

Regime Jurídico Único	Cargo	Quantidade	Vencimentos /Proventos/ Pensões	Outras Vantagens	Total
Inativos Nível - Superior - Médio - Fundamental					
Pensionista					
Total Geral					



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO DE PESSOAL ATIVO POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

MEMÓRIA DE CÁLCULO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

2021

I - Metodologia de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Estado

As metas anuais da Receita do Estado do Pará foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	30.402.945	31.898.600	33.491.333
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.761.340	17.781.242	18.881.620
Impostos	15.478.511	16.453.544	17.507.484
ICMS	13.224.659	14.098.832	15.046.112
IPVA	706.549	753.253	803.863
ITCD	41.076	42.514	44.002
IR	1.506.227	1.558.944	1.613.508
Taxas	1.282.829	1.327.698	1.374.135
Contribuições	827.865	856.841	886.830
Receita Patrimonial	1.015.827	1.051.381	1.088.179
Receitas Financeiras	860.807	890.935	922.118
Receitas não Financeiras	155.020	160.446	166.061
Transferências Correntes	10.434.265	10.799.464	11.177.445
Transferências Intergovernamentais	6.965.874	7.209.680	7.462.019
Transferências da União	6.965.874	7.209.680	7.462.019
Cota-Parte do FPE	6.416.452	6.641.028	6.873.464
Transferências de Recursos do SUS-FNS	549.422	568.652	588.555
Outras Transferências Correntes	3.468.391	3.589.784	3.715.427
Outras Receitas Correntes	1.363.648	1.409.672	1.457.258
Multas e Juros de Mora	44.556	46.116	47.730
Outras Receitas Correntes	1.319.092	1.363.557	1.409.529
RECEITA DE CAPITAL	943.962	864.885	583.324
Operações de Crédito	901.523	820.961	537.863
Amortização de Empréstimos	8.694	8.999	9.314
Alienações de Bens	10.194	10.551	10.920
Transferências de Capital	23.550	24.374	25.227
DEDUÇÃO DO FUNDEB	3.403.184	3.586.190	3.782.204
TOTAL	27.943.723	29.177.295	30.292.453

FONTE: SEFA

Nota: - Não foram considerados os valores referentes às Operações Intraorçamentárias, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição, da STN.

- Para as projeções de receitas, adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2020, estimada com base em série histórica de arrecadação de receitas de exercícios anteriores e a instabilidade econômica provocada pela Pandemia do Covid-19. Para os anos seguintes (2021 a 2023), foram consideradas as taxas de crescimento previstas para o PIB estadual, PIB Brasil e inflação (IPCA) divulgados pela FAPESPA, em abril de 2020. Melhor explicitado na descrição do Demonstrativo 1.

I.a - Metodologia de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

R\$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	13.930.825	
2019	14.320.304	2,80
2020	15.335.245	7,09
2021	16.761.340	9,30
2022	17.781.242	6,08
2023	18.881.620	6,19

FONTE: SEFA

Nota: - Os valores de 2018 à 2020 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2021 à 2023 refere-se a projeções.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	5.283.622	
2019	5.424.370	2,66
2020	6.017.471	10,93
2021	6.416.452	6,63
2022	6.641.028	3,50
2023	6.873.464	3,50

FONTE: SEFA

Nota: - Os valores de 2018 à 2020 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2021 à 2023 refere-se a projeções.

Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	27.125.096	-
2019	26.915.613	-0,77
2020	28.312.989	5,19
2021	30.402.945	7,38
2022	31.898.600	4,92
2023	33.491.333	4,99

FONTE: SEFA

Nota: - Os valores de 2018 à 2020 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2021 à 2023 refere-se a projeções.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	976.477	-
2019	858.608	-12,07
2020	778.685	-9,31
2021	1.363.648	75,12
2022	1.409.672	3,38
2023	1.457.258	3,38

FONTE: SEFA

Nota: - Os valores de 2018 à 2020 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2021 à 2023 refere-se a projeções.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	701.039	-
2019	632.144	-9,83
2020	1.163.206	84,01
2021	943.962	-18,85
2022	864.885	-8,38
2023	583.324	-32,55

FONTE: SEFA

Nota: - Os valores de 2018 à 2020 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2021 à 2023 refere-se a projeções.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Estado do Pará

As metas anuais de Despesa do Estado do Pará foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem,

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	ESTIMATIVA		R\$ milhares
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	23.739.221	24.962.950	26.266.022
Pessoal e Encargos Sociais	13.681.170	14.218.458	14.842.270
Juros e Encargos da Dívida	296.256	312.522	311.875
Outras Despesas Correntes	9.761.795	10.431.970	11.111.877
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.255.296	3.227.571	3.002.318
Investimentos	2.203.394	2.247.701	2.016.886
Inversões Financeiras	600.929	482.148	451.043
Amortização Financeira	450.973	497.721	534.390
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	225.728	236.167	247.235
RESERVA DO RPPS (IV)	723.477	750.607	776.879
TOTAL (IV)=(I+II+III+IV)	27.943.723	29.177.295	30.292.453

FONTE: SEFA/SEPLAD

Nota: - Não foram considerados os valores referentes à Despesas Intraorçamentárias, de acordo com o Manual de

II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas do Estado do Pará

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	13.345.583	-
2019	14.147.262	6,01
2020	13.715.200	-3,05
2021	13.681.170	-0,25
2022	14.218.458	3,93
2023	14.842.270	4,39

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas: - Os valores de 2018 à 2020 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, inclusive com despesas intraorçamentárias, valores de 2021 à 2023 referem-se a projeções, exclusive despesas intraorçamentárias de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, da STN, 10ª edição.

- Projeção com base na folha reestimada de pessoal para 2020, que incorpora ano a ano o crescimento vegetativo da folha, a correção pela variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) projetada pela FAPESPA

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	350.206	-
2019	316.360	-9,66
2020	283.012	-10,54
2021	296.256	4,68
2022	312.522	5,49
2023	311.875	-0,21

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas: - Os valores de 2018 à 2020 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, inclusive com despesas intraorçamentárias, valores de 2021 à 2023 referem-se a projeções, exclusive despesas intraorçamentárias de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, da STN, 10ª edição.

- Juros e Encargos da Dívida, projeção com base no cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores dos contratos, para os respectivos anos

Investimento

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	1.223.095	-
2019	1.079.927	-11,71
2020	1.118.672	3,59
2021	2.203.394	96,97
2022	2.247.701	2,01
2023	2.016.886	-10,27

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas: - Os valores de 2018 à 2020 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, inclusive com despesas intraorçamentárias, valores de 2021 à 2023 referem-se a projeções, exclusive despesas intraorçamentárias de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, da STN, 10ª edição.

- Investimento, projeção com base no resultado da diferença entre a receita projetada e as despesas totais (exceto investimento), acrescido da previsão de todas as operações de crédito (novas e em vigência) dos respectivos anos, sempre priorizando as obras em andamento e a conservação do patrimônio público



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2021
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Estado do Pará

RECEITA E DESPESA - PROJETADA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	27.125.096	26.860.699	28.312.989	30.402.945	31.898.600	33.491.333
Receita de Impostos e Taxas	13.930.825	14.366.277	15.335.245	16.761.340	17.781.242	18.881.620
Receita de Contribuição	2.409.433	1.523.279	1.584.210	827.865	856.841	886.830
Receita Patrimonial	894.125	755.816	786.049	1.015.827	1.051.381	1.088.179
Receitas Financeiras	798.781	617.868	642.582	860.807	890.935	922.118
Receitas Não Financeiras	95.343	137.949	143.467	155.020	160.446	166.061
Transferências Correntes	8.914.236	9.450.769	9.828.800	10.434.265	10.799.464	11.177.445
Demais Receitas Correntes	976.477	764.558	778.685	1.363.648	1.409.672	1.457.258
RECEITAS DE CAPITAL	701.039	1.005.910	1.163.206	943.962	864.885	583.324
Operações de Crédito	595.327	926.022	1.080.150	901.523	820.961	537.863
Amortização de Empréstimos	7.707	10.773	11.204	8.694	8.999	9.314
Alienações de Ativos(VII)	-	9.223	9.592	10.194	10.551	10.920
Transferência de Capital	98.004	59.893	62.261	23.550	24.374	25.227
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO DO FUNDEB	2.899.227	3.028.203	3.206.011	3.403.184	3.586.190	3.782.204
DESPESAS CORRENTES	22.390.771	22.214.902	23.347.435	23.739.221	24.962.950	26.266.022
Pessoal e Encargos Sociais	13.345.583	12.979.692	13.715.200	13.681.170	14.218.458	14.842.270
Juros e Encargos da Dívida	350.206	245.573	283.012	296.256	312.522	311.875
Outras Despesas Correntes	8.694.982	8.989.637	9.349.222	9.761.795	10.431.970	11.111.877
DESPESAS DE CAPITAL	1.767.845	1.794.615	1.877.312	3.255.296	3.227.571	3.002.318
Investimento	1.223.095	1.075.646	1.118.672	2.203.394	2.247.701	2.016.886
Inversões Financeiras	191.395	190.371	217.675	600.929	482.148	451.043
Concessão de Empréstimos	8.991	18.932	19.689	302.194	172.957	131.030
Demais Inversões Financeiras	182.404	171.439	197.986	298.735	309.191	320.013
Amortização da Dívida	353.355	528.598	540.966	450.973	497.721	534.390
RESERVA DE CONTINGENCIA	66.398	54.000	139.553	225.728	236.167	247.235
RESERVA DO RPPS	701.893	774.889	905.885	723.477	750.607	776.879

FONTE: SEFA/SEPLAD



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2021
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	27.125.096	26.860.699	28.312.989	30.402.945	31.898.600	33.491.333
(-) Aplicações Financeira	798.781	617.868	642.582	860.807	890.935	922.118
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	26.326.315	26.242.832	27.670.407	29.542.139	31.007.665	32.569.215
RECEITAS DE CAPITAL	701.039	1.005.910	1.163.206	943.962	864.885	583.324
(-) Operações de Crédito	595.327	926.022	1.080.150	901.523	820.961	537.863
(-) Amortização de Empréstimos	7.707	10.773	11.204	8.694	8.999	9.314
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	98.004	69.116	71.853	33.745	34.926	36.148
(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB	2.899.227	3.028.203	3.206.011	3.403.184	3.586.190	3.782.204
RECEITAS PRIMÁRIAS (A)	23.525.092	23.283.744	24.536.249	26.172.699	27.456.400	28.823.159
DESPESAS CORRENTES	22.390.771	22.214.902	23.347.435	23.739.221	24.962.950	26.266.022
(-) Juros e Encargos da Dívida	350.206	245.573	283.012	296.256	312.522	311.875
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	22.040.565	21.969.329	23.064.422	23.442.966	24.650.428	25.954.147
DESPESAS DE CAPITAL	1.767.845	1.794.615	1.877.312	3.255.296	3.227.571	3.002.318
(-) Concessão de Empréstimos	8.991	18.932	19.689	302.194	172.957	131.030
(-) Amortização da Dívida	353.355	528.598	540.966	450.973	497.721	534.390
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	1.405.499	1.247.085	1.316.657	2.502.129	2.556.892	2.336.898
RESERVA DE CONTINGENCIA	66.398	54.000	139.553	225.728	236.167	247.235
DESPESA PRIMÁRIA	23.512.462	23.270.414	24.520.633	26.170.824	27.443.487	28.538.280
RESULTADO PRIMÁRIO (A-B)	12.630	13.330	15.616	1.875	12.913	284.878

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas: - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

- O valores de 2018 à 2020 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, sendo que 2018 incluído receitas e depesas intraorçamentárias e 2019 a 2020 excluído as intraorçamentárias. Os valores de 2021 à 2023 referem-se a projeções, excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, da STN, 10ª edição.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal do Estado do Pará

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (a)	15.616 1.875 12.913 284.878					
JUROS NOMINAIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (b)				250.144	258.899	267.961
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (c)			600.662	1.877.275	1.942.979	2.010.984
RESULTADO NOMINAL (d) = (a) + (b-c)	285.229	529.257	(585.045)	(1.625.256)	(1.671.167)	(1.458.145)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2021
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas:

- O valores de 2018 à 2020 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, os valores de 2020 a 2023 refere-se a projeções.
- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal, foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizado pela STN, sendo nos exercícios de 2018 a 2019 na metodologia abaixo da Linha e 2020 a 2023, acima da linha, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da STN 10ª edição

V - Metodologia e Memória de Calculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida do Estado do Pará

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA						R\$ milhares
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.943.423	4.604.348	5.003.141	7.168.245	7.441.528	7.399.166	
Dívida Mobiliária	0	-	-	-	-	-	
Outras Dívidas	3.943.423	4.604.348	5.003.141	7.168.245	7.441.528	7.399.166	
DEDUÇÕES (II)	1.885.411	3.013.472	2.608.750	2.872.535	2.973.074	3.077.131	
Ativo Disponível	1.876.627	3.017.515	2.820.528	2.977.990	3.082.219	3.190.097	
Haveres Financeiros	164.262	168.458	174.844	118.384	122.527	126.816	
(-) Restos a Pagar Processados	155.478	172.501	386.622	223.838	231.673	239.781	
DCL (III)=(I-II)	2.058.012	1.590.876	2.394.391	4.295.710	4.468.454	4.322.035	

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas: - Projeção com base o cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores dos contratos, para os respectivos anos.

- O valores de 2018 à 2020 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, os valores de 2021 a 2023 refere-se a projeções.
- O Estado do Pará não possui Dívida Mobiliária



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO V

PRIORIDADES DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2021

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	Promover o Desenvolvimento Rural com Ênfase na Agricultura Familiar com Base nas Diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural	EMATER	Implantação do Laboratório de Solo em Conceição do Araguaia	Araguaia
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	ADEPARÁ	Obter a Certificação Internacional de Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação em 2022	Araguaia
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	SEDAP	Apoiar os 13 Municípios para Inclusão nos Mercados Institucionais (PNAE, PAA e Compras Públicas)	Baixo Amazonas
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	SEDAP	Implantar 01 Estação Modelo de Aquicultura - Santa Rosa	Baixo Amazonas
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	ADEPARÁ	Obter a Certificação de Área Livre de Pragas Vegetais	Baixo Amazonas
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	SEDAP	Apoiar os 12 Municípios para Inclusão nos Mercados Institucionais (PNAE, PAA e Compras Públicas)	Carajás
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	ADEPARÁ	Obter a Certificação Internacional de Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação em 2022	Carajás
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	SEDAP	Apoiar os 5 Municípios para Inclusão nos Mercados Institucionais (PNAE, PAA e Compras Públicas)	Guajará
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	SEDAP	Apoiar os 18 Municípios para Inclusão nos Mercados Institucionais (PNAE, PAA e Compras Públicas)	Guamá
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	SEDAP	Implantar 01 Estação Modelo de Aquicultura - Terra Alta	Guamá
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	SEDAP	Apoiar os 7 Municípios para Inclusão nos Mercados Institucionais (PNAE, PAA e Compras Públicas)	Lago de Tucuruí



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2021

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	ADEPARÁ	Obter a Certificação Internacional de Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação em 2022	Lago de Tucuruí
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	ADEPARÁ	Obter a Certificação de Área Livre de Pragas Vegetais	Marajó
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	SEDAP	Reestruturar 01 Polo Matadouro e Frigorífico para Bovídeos no Município de Soure	Marajó
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	Promover o Desenvolvimento Rural com Ênfase na Agricultura Familiar com Base nas Diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural	EMATER	Implantação do Laboratório de Solo em Bragança	Rio Caeté
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	ADEPARÁ	Obter a Certificação de Área Livre de Pragas Vegetais	Rio Capim
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	SEDAP	Implantar 01 Entrepasto para Hortifrutí no Município de Abaetetuba	Tocantins
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	ADEPARÁ	Obter a Certificação Internacional de Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação em 2022	Xingu
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover os Direitos Humanos	SEAC	Implantar Usina da Paz em Marabá	Carajás
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover os Direitos Humanos	SEAC	Implantar 7 Usinas da Paz em Belém, Ananindeua e Marituba	Guajará
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover Ações de Atendimento Integral, Qualificação e Direitos Humanos às Mulheres	SEJUDH	Implantar o Projeto Girândola (autonomia financeira e empoderamento da mulher) em Ananindeua	Guajará
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover os Direitos Humanos	POLÍCIA CIVIL	Implantar o Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais	Guajará
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover os Direitos Humanos	SEJUDH	Realizar Caravanas de Cidadania e Direitos Humanos em 4 Municípios da Região	Guajará
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover Ações de Atendimento Integral, Qualificação e Direitos Humanos às Mulheres	SEJUDH	Implantar o Projeto Girândola (autonomia financeira e empoderamento da mulher) em Castanhal	Guamá
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover os Direitos Humanos	SEJUDH	Realizar Caravanas de Cidadania e Direitos Humanos em 9 Municípios da Região	Guamá



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2021

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover os Direitos Humanos	SEJUDH	Implantar Estação Cidadania em Tucuruí	Lago de Tucuruí
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover Ações de Atendimento Integral, Qualificação e Direitos Humanos às Mulheres	SEJUDH	Implantar o Projeto Girândola (autonomia financeira e empoderamento da mulher) em Breves	Marajó
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover Ações Inclusivas de Jovens, Adolescentes e Crianças	Fundação ParáPaz	Implantar Polo de Inclusão PARÁPAZ em Soure	Marajó
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover os Direitos Humanos	SEJUDH	Realizar Caravanas de Cidadania e Direitos Humanos em 7 Municípios da Região	Marajó
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover Ações de Atendimento Integral, Qualificação e Direitos Humanos às Mulheres	SEJUDH	Implantar o Projeto Girândola (autonomia financeira e empoderamento da mulher) em Bragança	Rio Caeté
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover Ações Inclusivas de Jovens, Adolescentes e Crianças	Fundação ParáPaz	Implantar Polo de Inclusão PARÁPAZ em São João de Pirabas	Rio Caeté
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover os Direitos Humanos	SEJUDH	Realizar Caravanas de Cidadania e Direitos Humanos em 6 Municípios da Região	Rio Caeté
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover Ações Inclusivas de Jovens, Adolescentes e Crianças	Fundação ParáPaz	Implantar Polo de Inclusão PARÁPAZ em Paragominas	Rio Capim
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover Ações Inclusivas de Jovens, Adolescentes e Crianças	Fundação ParáPaz	Implantar Polo de Inclusão PARÁPAZ em Altamira	Xingu
Ciência, Tecnologia e Inovação	Fomentar a Produção do Conhecimento para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	FAPESPA	Conceder 400 Bolsas de Ciência, Tecnologia e Inovação (Bolsa Pará) nos Municípios da Região Baixo Amazonas	Baixo Amazonas
Ciência, Tecnologia e Inovação	Fomentar a Produção do Conhecimento para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	FAPESPA	Conceder 400 Bolsas de Ciência, Tecnologia e Inovação (Bolsa Pará) nos Municípios da Região Carajás	Carajás
Ciência, Tecnologia e Inovação	Fomentar a Produção do Conhecimento para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	FAPESPA	Conceder 2.200 Bolsas de Ciência, Tecnologia e Inovação (Bolsa Pará) nos Municípios da Região Guajará	Guajará
Ciência, Tecnologia e Inovação	Fomentar a Produção do Conhecimento para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	FAPESPA	Fomentar 40 Projetos que Visem o Desenvolvimento de Empresas Inovadoras de Base Tecnológica (STARTUP Pará) nos Municípios da Região Guajará	Guajará
Ciência, Tecnologia e Inovação	Fomentar a Produção do Conhecimento para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	FAPESPA	Implantar 1 Centro Tecnológico do Pescado em Belém	Guajará
Ciência, Tecnologia e Inovação	Ampliar a Inclusão Digital e o Acesso a Comunicação	SECTET	Implantar 5 Aldeias Sustentáveis nos Municípios da Região Guajará	Guajará
Ciência, Tecnologia e Inovação	Fomentar a Produção do Conhecimento para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	FAPESPA	Implantar 1 Centro Tecnológico do Açaí em Castanhal	Guamá
Ciência, Tecnologia e Inovação	Ampliar a Inclusão Digital e o Acesso a Comunicação	SECTET	Implantar 5 Aldeias Sustentáveis nos Municípios da Região Guamá	Guamá
Ciência, Tecnologia e Inovação	Ampliar a Inclusão Digital e o Acesso a Comunicação	SECTET	Implantar 5 Aldeias Sustentáveis nos Municípios da Região Tocantins	Tocantins



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2021

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Ciência, Tecnologia e Inovação	Fomentar a Produção do Conhecimento para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	FAPESPA	Implantar 1 Centro Tecnológico do Cacau em Altamira	Xingu
Cultura	Promover a Valorização das Expressões Artístico-Culturais como Instrumento de Identidade, Diversidade e Sustentabilidade	SECULT	Fortalecer a Economia Criativa Atendendo 200 Empreendedores	Araguaia
Cultura	Promover a Valorização das Expressões Artístico-Culturais como Instrumento de Identidade, Diversidade e Sustentabilidade	SECULT	Atender 1.000 Jovens com Práticas e Expressões Culturais como Teatro, Cursos de Iniciação, Música, Audiovisual e Outras na Região	Guajará
Cultura	Promover a Valorização das Expressões Artístico-Culturais como Instrumento de Identidade, Diversidade e Sustentabilidade	FUNTELPA	Implantar 4 Projetos de Fomento à Difusão e Produção Audiovisual na Região	Guajará
Cultura	Ampliar o Acesso a Informação, a Leitura e a Produção Artístico-Cultural com Ênfase na Cultura Amazônica	FCP	Implantar a Biblioteca Digital do Estado	Guajará
Cultura	Promover a Identificação, Qualificação e Preservação do Patrimônio Material e Imaterial	SECULT	Restaurar e Revitalizar o Palacete Faciola (primeira etapa), em Belém	Guajará
Cultura	Promover a Valorização das Expressões Artístico-Culturais como Instrumento de Identidade, Diversidade e Sustentabilidade	FUNTELPA	Implantar 1 Projeto de Fomento à Difusão e Produção Audiovisual na Região	Lago de Tucuruí
Cultura	Promover a Valorização das Expressões Artístico-Culturais como Instrumento de Identidade, Diversidade e Sustentabilidade	SECULT	Atender 100 Jovens com Práticas e Expressões Culturais como Teatro, Cursos de Iniciação, Música, Audiovisual e Outras na Região	Marajó
Cultura	Ampliar o Acesso a Informação, a Leitura e a Produção Artístico-Cultural com Ênfase na Cultura Amazônica	FCP	Entregar 4 Bibliotecas Pocket, que atenderão os Municípios de Breves, Melgaço, Muaná e Chaves	Marajó
Cultura	Promover a Valorização das Expressões Artístico-Culturais como Instrumento de Identidade, Diversidade e Sustentabilidade	SECULT	Fortalecer a Economia Criativa Atendendo 80 Empreendedores na Região	Marajó
Cultura	Promover a Identificação, Qualificação e Preservação do Patrimônio Material e Imaterial	SECULT	Revitalizar o Museu do Marajó, em Cachoeira do Arari	Marajó
Cultura	Promover a Valorização das Expressões Artístico-Culturais como Instrumento de Identidade, Diversidade e Sustentabilidade	SECULT	Fortalecer a Economia Criativa Atendendo 80 Empreendedores na Região	Rio Caeté
Cultura	Promover a Valorização das Expressões Artístico-Culturais como Instrumento de Identidade, Diversidade e Sustentabilidade	FUNTELPA	Implantar 1 Projeto de Fomento à Difusão e Produção Audiovisual para Juventude	Rio Capim
Cultura	Promover a Valorização das Expressões Artístico-Culturais como Instrumento de Identidade, Diversidade e Sustentabilidade	SECULT	Fortalecer a Economia Criativa Atendendo 40 Empreendedores na Região	Xingu



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2021

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	COSANPA	Atender mais 15.468 Pessoas com Esgotamento Sanitário no Município de Santarém	Baixo Amazonas
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	COSANPA	Atender mais 29.684 Pessoas com Abastecimento de Água na Região de Integração Baixo Amazonas	Baixo Amazonas
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	COSANPA	Atender mais 7.920 Pessoas com Esgotamento Sanitário na Região de Integração Carajás	Carajás
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	SEDOP	Concluir as Obras de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Marabá	Carajás
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	COSANPA	Atender mais 5.920 Pessoas com Esgotamento Sanitário na Região de Integração Guajará	Guajará
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	COSANPA	Atender mais 52.748 Pessoas com Abastecimento de Água na Região de Integração Guajará	Guajará
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	SEDOP	Concluir Macrodrenagem da Bacia do Tucunduba	Guajará
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Melhorar as Condições de Habitabilidade de Famílias com Renda, Prioritariamente, até 03 Salários Mínimos	COHAB	Concluir o Projeto Habitacional Comunidade Pantanal, no Município de Belém	Guajará
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Melhorar as Condições de Habitabilidade de Famílias com Renda, Prioritariamente, até 03 Salários Mínimos	COHAB	Concluir o Projeto Habitacional Comunidade Pratinha, no Município de Belém	Guajará
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Melhorar as Condições de Habitabilidade de Famílias com Renda, Prioritariamente, até 03 Salários Mínimos	SEDOP	Construir 340 Unidades Habitacionais - Riacho Doce II e III	Guajará
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Disponibilizar o Acesso aos Serviços Urbanos de Mobilidade e Ordenamento Territorial	NGTM	Implantar o Serviço Integrado de Ônibus da Região Metropolitana de Belém	Guajará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2021

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	COSANPA	Concluir as Obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Castanhal	Guamá
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Melhorar as Condições de Habitabilidade de Famílias com Renda, Prioritariamente, até 03 Salários Mínimos	COHAB	Concluir o Projeto Habitacional Comunidade Jaderlândia, no Município de Castanhal	Guamá
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	COSANPA	Concluir as Obras de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Breves	Marajó
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	COSANPA	Concluir as Obras de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Moju	Tocantins
Direitos Socioassistenciais	Garantir o Atendimento Integral ao Socioeducando em Privação de Liberdade e Atenção a Egressos	FASEPA	Implantação de 01 Unidade de Internação Provisória em Santarém	Baixo Amazonas
Direitos Socioassistenciais	Garantir o Atendimento Integral ao Socioeducando em Privação de Liberdade e Atenção a Egressos	FASEPA	Implantação de 01 Unidade de Internação e 01 Unidade de Semiliberdade em Marabá	Carajás
Direitos Socioassistenciais	Garantir o Atendimento Integral ao Socioeducando em Privação de Liberdade e Atenção a Egressos	FASEPA	Implantação de 01 Unidade de Semiliberdade no Município de Belém	Guajará
Direitos Socioassistenciais	Garantir o Atendimento Integral ao Socioeducando em Privação de Liberdade e Atenção a Egressos	FASEPA	Implantação de 01 Unidade de Atendimento Socioeducativo no Município de Tucuruí	Lago de Tucuruí
Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica e Educação Profissional	SEDUC	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 13 Escolas nos Municípios de Água Azul do Norte, Bannach, Cumarú do Norte, Ourilândia do Norte, Redenção, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu e Xinguara.	Araguaia
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Construir 6 Escolas Estaduais nos Municípios de Conceição do Araguaia, Cumarú do Norte, Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras e São Félix do Xingu.	Araguaia
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Reformar/Ampliar 4 Escolas Estaduais nos Municípios de Conceição do Araguaia, Pau D'Arco, Rio Maria e Sapucaia	Araguaia
Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica e Educação Profissional	SEDUC	Ampliar o Tempo pedagógico (Novo Ensino Médio) em 40 escolas nos Municípios de Alenquer, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Monte Alegre e Santarém.	Baixo Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LDO 2021
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Construir 2 Escolas Estaduais nos Municípios de Alenquer e Faro.	Baixo Amazonas
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Reformar/Ampliar 6 Escolas Estaduais nos Municípios de Belterra, Juruti, Mojuí dos Campos, Prainha e Santarém	Baixo Amazonas
Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica e Educação Profissional	SEDUC	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 38 escolas nos Municípios de Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia.	Carajás
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Construir 4 Escolas Estaduais nos Municípios de Bom Jesus do Tocantins, Parauapebas e São João do Araguaia.	Carajás
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Reformar/Ampliar 8 Escolas Estaduais nos Municípios de Marabá, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, Eldorado dos Carajás, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia e Palestina do Pará na Região	Carajás
Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica e Educação Profissional	SEDUC	Ampliar o Tempo pedagógico (Novo Ensino Médio) em 153 Escolas nos Municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará.	Guajará
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Construir 3 Escolas Estaduais nos Municípios de Ananindeua e Belém.	Guajará
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Reformar/Ampliar 37 Escolas Estaduais nos Municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará	Guajará
Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica e Educação Profissional	SEDUC	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 40 escolas nos Municípios de Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Maracanã, Marapanim, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim	Guamá
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Construir 3 Escolas Estaduais nos Municípios de Castanhal, Maracanã e Marapanim.	Guamá



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2021

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Reformar/Ampliar 10 Escolas Estaduais nos Municípios de Castanhal, Colares, Curuçá, Maracanã, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, São João da Ponta e Vigia	Guamá
Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica e Educação Profissional	SEDUC	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 10 Escolas nos Municípios de Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí.	Lago de Tucuruí
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Construir 3 Escolas Estaduais nos Municípios de Nova Ipixuna e Novo Repartimento.	Lago de Tucuruí
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Reformar/Ampliar 3 Escolas Estaduais nos Municípios de Breu Branco, Goianésia do Pará e Itupiranga	Lago de Tucuruí
Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica e Educação Profissional	SEDUC	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 29 Escolas nos Municípios de Afuá, Anajás, Bagre, Cachoeira do Arari, Chaves, Currálinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, São Sebastião da Boa Vista e Soure.	Marajó
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Construir 6 Escolas Estaduais nos Municípios de Chaves, Melgaço, Muaná, Salvaterra e São Sebastião da Boa Vista.	Marajó
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Reformar/Ampliar 5 Escolas Estaduais nos Municípios de Anajás, Bagre, Breves, Portel e São Sebastião da Boa Vista	Marajó
Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica e Educação Profissional	SEDUC	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 37 escolas nos Municípios de Augusto Correa, Bragança, Cachoeira do Piriá, Bonito, Capanema, Nova Timboteua, Peixe Boi, Quatipuru, Salinópolis, Santarém Novo e São João de Pirabas.	Rio Caeté
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Reformar/Ampliar 9 Escolas Estaduais nos Municípios de Augusto Córrea, Bragança, Capanema, Peixe-Boi, Quatipuru, Salinópolis e São João de Pirabas	Rio Caeté
Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica e Educação Profissional	SEDUC	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 23 escolas nos Municípios de Aurora do Pará, Bujaru, Capitão Poço, Dom Eliseu, Irituia, Nova Esperança do Piriá, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu e Ulianópolis.	Rio Capim



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LDO 2021
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Construir 7 Escolas Estaduais nos Municípios de Aurora do Pará, Concórdia do Pará, Irituia, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu e Ulianópolis.	Rio Capim
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Reformar/Ampliar 6 Escolas Estaduais nos Municípios de Abel Figueiredo, Capitão Poço, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará e Nova Esperança do Piriá	Rio Capim
Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica e Educação Profissional	SEDUC	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 11 Escolas nos Municípios de Itaituba, Jacareacanga, Rurópolis e Trairão.	Tapajós
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Construir 2 Escolas Estaduais no Município de Itaituba.	Tapajós
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Reformar/Ampliar 3 Escolas Estaduais nos Municípios de Aveiro, Itaituba e Rurópolis	Tapajós
Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica e Educação Profissional	SEDUC	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 39 escolas nos Municípios de Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Moju, Oeiras do Pará e Tailândia.	Tocantins
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Construir 9 Escolas Estaduais nos Municípios de Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Moju e Oeiras do Pará.	Tocantins
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Reformar/Ampliar 5 Escolas Estaduais nos Municípios de Abaetetuba, Barcarena, Limoeiro do Ajuru, Moju e Oeiras do Pará	Tocantins
Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica e Educação Profissional	SEDUC	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 12 Escolas nos Municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Pacajá, Porto de Moz e Senador José Porfírio.	Xingu
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Construir 2 Escolas Estaduais nos Municípios de Brasil Novo e Uruará.	Xingu
Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	SEDUC	Reformar/Ampliar 4 Escolas Estaduais nos Municípios de Altamira, Anapu, Pacajá e Placas	Xingu
Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	SEDUC	Implantar 02 Novos Cursos Técnicos em Santarém e Oriximiná	Baixo Amazonas
Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	SEDUC	Implantar 02 Novos Cursos Técnicos em Marabá	Carajás



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LDO 2021
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromiss Regionalo	Região
Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	SEDUC	Implantar Escola de Ensino Técnico em Parauapebas	Carajás
Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	SEDUC	Implantar 10 Novos Cursos Técnicos em Belém, Ananindeua e Benevides	Guajará
Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	SEDUC	Implantar 03 Novos Cursos Técnicos em Castanhal e Marapanim	Guamá
Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	SEDUC	Implantar Escola de Ensino Técnico em Tucuruí	Lago de Tucuruí
Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	SEDUC	Implantar 03 Novos Cursos Técnicos em Breves e Cachoeira do Arari	Marajó
Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	SEDUC	Implantar Cursos de Formação Inicial e Continuada nos Municípios de Breves e Cachoeira do Arari	Marajó
Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	SECTET	Implantar Educação Profissional, na Modalidade EAD - Educação Profissional sem Fronteiras, nos Municípios de Bagre, Breves, Gurupá, Melgaço e Portel	Marajó
Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	SEDUC	Implantar 05 Novos Cursos Técnicos em Capanema, Peixe Boi e Primavera	Rio Caeté
Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	SEDUC	Implantar Cursos de Formação Inicial e Continuada nos Municípios de Bragança, Capanema, Peixe Boi e Primavera	Rio Caeté
Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	SEDUC	Implantar 03 Novos Cursos Técnicos em Tomé-Açu e Rondon do Pará	Rio Capim
Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	SEDUC	Implantar Cursos de Formação Inicial e Continuada nos Municípios de Tomé-Açu e Rondon do Pará	Rio Capim
Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	SEDUC	Implantar Escola de Ensino Técnico em Tomé Açu	Rio Capim
Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	SEDUC	Implantar Escola de Ensino Técnico em Novo Progresso	Tapajós
Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	SEDUC	Implantar Escola de Ensino Técnico em Barcarena	Tocantins
Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	SECTET	Ofertar Cursos de Formação Inicial e Continuada nos Municípios de Abaetetuba, Barcarena, Igarapé-Miri e Mocajuba	Tocantins
Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	SEDUC	Implantar Escola de Ensino Técnico em Altamira	Xingu
Educação Superior	Garantir a Adequação e Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica no Âmbito Acadêmico e Administrativo	UEPA	Ampliar Campi da UEPA em Conceição do Araguaia e em Redenção	Araguaia
Educação Superior	Garantir o Acesso aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação	SECTET	Ofertar Curso Modular de Engenharia Civil em Redenção	Araguaia
Educação Superior	Garantir a Produção e a Difusão de Conhecimento	UEPA	Implantar o Laboratório de Água no Parque de Ciência e Tecnologia (PCT) Guamá da UFPA	Guajará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2021

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Educação Superior	Garantir a Produção e a Difusão de Conhecimento	UEPA	Ofertar 3 Novos Cursos na Área de Saúde	Guajará
Educação Superior	Garantir a Adequação e Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica no Âmbito Acadêmico e Administrativo	UEPA	Ampliar o Campus da UEPA em Castanhal	Guamá
Educação Superior	Garantir a Adequação e Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica no Âmbito Acadêmico e Administrativo	UEPA	Ampliar o Campus da UEPA em Tucuruí	Lago de Tucuruí
Educação Superior	Garantir o Acesso aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação	SECTET	Ofertar Curso Modular de Turismo e Direito em Tucuruí e de Engenharia Civil em Goianésia do Pará	Lago de Tucuruí
Educação Superior	Garantir o Acesso aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação	SECTET	Ofertar Curso Modular de Enfermagem e Educação Física em Gurupá, Serviço Social e Pedagogia em Bagre, Contabilidade e Educação Física em Melgaço e Turismo em Portel	Marajó
Educação Superior	Garantir o Acesso aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação	SECTET	Ofertar Curso Modular de Enfermagem e Serviço Social em Capanema, Administração e História em Tracuateua, Administração em Augusto Corrêa, Administração em São João de Pirabas e Serviço Social em Viseu	Rio Caeté
Educação Superior	Garantir a Adequação e Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica no Âmbito Acadêmico e Administrativo	UEPA	Ampliar o Campus da UEPA em Barcarena	Tocantins
Educação Superior	Garantir o Acesso aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação	SECTET	Ofertar Curso Modular de Enfermagem e Direito em Mocajuba	Tocantins
Educação Superior	Garantir a Adequação e Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica no Âmbito Acadêmico e Administrativo	UEPA	Ampliar o Campus da UEPA em Altamira	Xingu
Esporte e Lazer	Ampliar o Acesso ao Esporte e ao Lazer, Promovendo a Cidadania e a Inclusão Social	SEEL	Concluir o Estádio de Futebol Colosso do Tapajós (Barbalhão), em Santarém	Baixo Amazonas
Esporte e Lazer	Ampliar o Acesso ao Esporte e ao Lazer, Promovendo a Cidadania e a Inclusão Social	SEEL	Construir 10 Quadras Cobertas no Parque de Esporte e Lazer do Complexo Esportivo do Mangueirão	Guajará
Governança Pública	Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	IASEP	Implantar os Serviços do Iasep no Município de Xingua	Araguaia
Governança Pública	Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	IASEP	Implantar os Serviços do Iasep no Município de Óbidos	Baixo Amazonas
Governança Pública	Promover a Gestão Regionalizada	SEPLAD	Realizar Anualmente o Governo Itinerante	Baixo Amazonas
Governança Pública	Promover a Gestão Regionalizada	SEPLAD	Realizar Anualmente o Governo Itinerante	Carajás
Governança Pública	Prover a Governabilidade do Poder Executivo	PRODEPA	Disponibilizar o Acesso de 12 Serviços Públicos através do Aplicativo Palma da Mão	Guajará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2021

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Governança Pública	Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	EGPA	Implantar o Curso de Pós Graduação Strictus Sensu	Guajará
Governança Pública	Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	IASEP	Implantar os Serviços do Iasep no Município de Santa Bárbara do Pará	Guajará
Governança Pública	Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	IASEP	Implantar os Serviços do Iasep nos Municípios de Maracanã, Marapanim, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, Terra Alta e Vigia	Guamá
Governança Pública	Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	IASEP	Implantar os Serviços do Iasep no Município de Itupiranga	Lago de Tucuruí
Governança Pública	Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	IASEP	Implantar os Serviços do Iasep nos Municípios de Cachoeira do Ariri, Muaná, Pontas de Pedras, Salvaterra e São Sebastião da Boa Vista	Marajó
Governança Pública	Promover a Gestão Regionalizada	SEPLAD	Realizar Anualmente o Governo Itinerante	Marajó
Governança Pública	Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	IASEP	Implantar os Serviços do Iasep nos Municípios de Augusto Corrêa, Nova Timboteua, Peixe-boi, Primavera, Salinópolis, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu	Rio Caeté
Governança Pública	Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	IASEP	Implantar os Serviços do Iasep nos Municípios de Bujaru, Irituia e Mãe do Rio	Rio Capim
Governança Pública	Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	IASEP	Implantar os Serviços do Iasep nos Municípios de Baião e Mocajuba	Tocantins
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	Promover o Turismo como Atividade Econômica	SETUR	Implantar Centro de Convenções de Santarém	Baixo Amazonas
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	Induzir o Desenvolvimento de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços para o Estado do Pará	BANPARÁ	Instalar 07 Agências do Banpará nos Municípios de Colares, Inhangapi, Magalhães Barata, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta e Terra Alta	Guamá
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	Induzir o Desenvolvimento de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços para o Estado do Pará	BANPARÁ	Instalar 05 Agências do Banpará nos Municípios de Bagre, Chaves, Portel, Santa Cruz do Arari e São Sebastião da Boa Vista	Marajó
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	Induzir o Desenvolvimento de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços para o Estado do Pará	BANPARÁ	Instalar 04 Agências do Banpará nos Municípios de Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piriá e Ourém	Rio Capim
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	Induzir o Desenvolvimento de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços para o Estado do Pará	CODEC	Implantar a ZPE em Barcarena	Tocantins
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	Induzir o Desenvolvimento de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços para o Estado do Pará	SEDEME	Realizar Concessão da Ferrovia Paraense (RI Araguaia ao Tocantins)	Tocantins



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2021

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	Induzir o Desenvolvimento de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços para o Estado do Pará	BANPARÁ	Instalar 04 Agências do Banpará nos Municípios de Brasil Novo, Pacajá, Placas e Uruará	Xingu
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	CPH	Construir o Terminal Hidroviário de Passageiros no município de Santarém	Baixo Amazonas
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	SETRAN	Pavimentar a Avenida Moaçara, Trecho: PA-370 / BR-163, no Município de Santarém - 6 Km	Baixo Amazonas
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	SETRAN	Pavimentar a PA-254, Trecho: Entroncamento PA-439 / PA-437 no Município de Oriximiná - 41 km	Baixo Amazonas
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	SETRAN	Pavimentar a PA-370, Trecho da Hidroelétrica Curua-Una / Transruará no município de Santarém - 57 km	Baixo Amazonas
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	SETRAN	Pavimentar a PA-437, Trecho: Perímetro Urbano Óbidos / Entroncamento PA-257 no Município de Óbidos - 14 km	Baixo Amazonas
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	SETRAN	Pavimentar a PA-439, Trecho: Aeroporto Oriximiná /Entroncamento PA-254(BR-163) no Município de Oriximiná - 21 km	Baixo Amazonas
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	SETRAN	Pavimentar a Vicinal Cuamba, no Município de Alenquer - 52 km	Baixo Amazonas
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	SETRAN	Duplicar a BR-222 (Estadualização), Trecho: BR-230 e Rio Tocantins no Município de Marabá - 5 Km	Carajás
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	SETRAN	Pavimentar a PA-160 (Transcarajás) Trecho: Sede do Município Canaã dos Carajás / BR 155 (Posto 70) no Município de Canaã dos Carajás - 44 Km	Carajás
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	CPH	Reformar e Adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Anajás	Marajó
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	CPH	Reformar e Adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Afuá	Marajó



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2021

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	CPH	Reformar e Adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Bagre	Marajó
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	CPH	Reformar e Adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Breves	Marajó
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	CPH	Reformar e Adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Cachoeira do Arari	Marajó
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	CPH	Reformar e Adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Chaves	Marajó
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	CPH	Reformar e Adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Currálinho	Marajó
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	CPH	Reformar e Adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Melgaço	Marajó
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	CPH	Reformar e Adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Muaná	Marajó
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	CPH	Reformar e Adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Ponta de Pedras	Marajó
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	CPH	Reformar e Adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Portel	Marajó
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	CPH	Reformar e Adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Santa Cruz do Arari	Marajó
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	CPH	Reformar e Adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Soure	Marajó



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2021

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	SETRAN	Pavimentar a PA-448 Vila Miraselva, Trecho: Entroncamento BR-308 (Capanema-Santa Luzia do Pará) / Entroncamento BR-308 (Capanema-Bragança), no Município de Capanema - 27 Km	Rio Caeté
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	SETRAN	Construir a Ponte de Concreto sobre o Rio Capim PA-256 (400 Metros)	Rio Capim
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	SETRAN	Pavimentar a PA-256 (Trecho: Entroncamento PA-451 até o Rio Capim no Município de Tomé-Açu- 147 Km)	Rio Capim
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	SETRAN	Pavimentar a Perna Leste, Trecho: Entroncamento da Alça Viária (km 24 Acará) / Entroncamento da PA-140 (km 32 Bujaru), no Município de Bujaru - 45 Km	Rio Capim
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	SETRAN	Pavimentar a PA 407 (Rodovia do Açaí), Trecho: Entroncamento PA-151 / Vila Maiauata no Município de Igarapé-Miri - 17 Km	Tocantins
Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	SETRAN	Pavimentar a Vicinal Transuuará, Trecho Entroncamento BR-230 na Sede do Município Uruará /PA-370 - 88 Km	Xingu
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	IDEFLOR-Bio	Elaborar Plano de Manejo da APA Triunfo Xingu	Araguaia
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	ITERPA	Emitir 03 Títulos Definitivos para Comunidades Quilombolas	Baixo Amazonas
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	Fomentar e Promover o Uso Sustentável dos Recursos Ambientais	IDEFLOR-Bio	Implantar 01 Centro de Treinamento e Desenvolvimento Florestal no Município de Santarém	Baixo Amazonas
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	Fomentar e Promover o Uso Sustentável dos Recursos Ambientais	SEMAS	Implantar 01 Núcleo Regional da Semas no Município de Santarém	Baixo Amazonas
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	IDEFLOR-Bio	Elaborar Plano de Manejo da APA Araguaia	Carajás
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	Fomentar e Promover o Uso Sustentável dos Recursos Ambientais	SEMAS	Implantar 01 Núcleo Regional da Semas no Município de Marabá	Carajás
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	IDEFLOR-Bio	Elaborar Plano de Manejo da APA da Ilha do Combu	Guajará
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	ITERPA	Emitir 03 Títulos Definitivos para Comunidades Quilombolas	Guamá
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	IDEFLOR-Bio	Elaborar Plano da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Pucuruí-Ararão	Lago de Tucuruí



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2021

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	IDEFLOR-Bio	Elaborar Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Lago do Tucuruí	Lago de Tucuruí
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	IDEFLOR-Bio	Elaborar Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Alcobaca	Lago de Tucuruí
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	Fomentar e Promover o Uso Sustentável dos Recursos Ambientais	IDEFLOR-Bio	Implantar 07 Unidades de Monitoramento de Desembarque Pesqueiro Tucuruí, Goianésia do Pará, Jacundá, Itupiranga, Novo Repartimento, Breu Branco e Nova Ipixuna	Lago de Tucuruí
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	IDEFLOR-Bio	Elaborar Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Marajó	Marajó
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	Fomentar e Promover o Uso Sustentável dos Recursos Ambientais	IDEFLOR-Bio	Implantar o Escritório Regional do Ideflor no Município de Breves	Marajó
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	ITERPA	Emitir 01 Títulos Definitivos para Comunidades Quilombolas	Rio Capim
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	Fomentar e Promover o Uso Sustentável dos Recursos Ambientais	SEMAS	Implantar 01 Núcleo Regional da Semas no Município de Paragominas	Rio Capim
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	ITERPA	Emitir 13 Títulos Definitivos para Comunidades Quilombolas	Tocantins
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	IDEFLOR-Bio	Elaboração do Plano de Manejo da APA Floresta Estadual do Iriti	Xingu
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Ampliar o Hospital Regional de Redenção	Araguaia
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Implantar 10 Novos Leitos de UTI Neonatal e 10 de UTI Adulto no HR de Conceição do Araguaia	Araguaia
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção Primária	SESPA	Realizar 01 Evento da Saúde por Todo o Pará	Araguaia
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Concluir a Reforma do Hospital Santo Antônio em Alenquer	Baixo Amazonas
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Concluir da Reforma da Santa Casa de Óbidos	Baixo Amazonas
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Concluir da Reforma do Hospital de Mojuí dos Campos	Baixo Amazonas
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Concluir o Hospital Materno-Infantil de Santarém	Baixo Amazonas
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Implantar o Hospital Regional de Calha Norte em Juruti	Baixo Amazonas
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Implantar o Serviço de Traumatologia no Hospital Regional de Santarém	Baixo Amazonas
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção Primária	SESPA	Realizar 01 Evento da Saúde por Todo o Pará	Baixo Amazonas
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Implantar o Centro de Atenção Especializada e os Serviços de Oncologia, Hemodinâmica e Hemodiálise no Hospital Regional de Marabá	Carajás



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2021

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção Primária	SESPA	Realizar 01 Evento da Saúde por Todo o Pará	Carajás
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Concluir o Hospital Abelardo Santos	Guajará
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção Primária	SESPA	Realizar 01 Evento da Saúde por Todo o Pará	Guajará
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Implantar o Hospital Regional de Castanhal	Guamá
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção Primária	SESPA	Realizar 01 Evento da Saúde por Todo o Pará	Guamá
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Implantar o Serviço de Hemodiálise com 20 Máquinas no HR Tucuruí	Lago de Tucuruí
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção Primária	SESPA	Realizar 01 Evento da Saúde por Todo o Pará	Lago de Tucuruí
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Implantar o Centro de Atenção Especializada no Hospital Regional de Breves	Marajó
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção Primária	SESPA	Realizar 01 Evento da Saúde por Todo o Pará	Marajó
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Reforma do Hospital Municipal de Portel	Marajó
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Reforma do Hospital Municipal de Soure	Marajó
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Ampliar o Serviço de Hemodiálise para 25 Máquinas no Hospital Santo Antônio Maria Zacarias, em Bragança	Rio Caeté
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Implantar o Centro de Atenção Especializada do Hospital Regional de Capanema	Rio Caeté
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção Primária	SESPA	Realizar 01 Evento da Saúde por Todo o Pará	Rio Caeté
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Concluir a Reforma do Hospital Municipal de Irituia	Rio Capim
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Concluir a Reforma do Hospital Municipal de Ourém	Rio Capim
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Implantar o Centro de Atenção Especializada no Hospital Regional de Paragominas	Rio Capim
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção Primária	SESPA	Realizar 01 Evento da Saúde por Todo o Pará	Rio Capim
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Implantar o Centro de Atenção Especializada no Hospital Regional de Itaituba	Tapajós
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção Primária	SESPA	Realizar 01 Evento da Saúde por Todo o Pará	Tapajós



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LDO 2021
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Implantar o Centro de Atenção Especializada no Hospital Regional de Cametá	Tocantins
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção Primária	SESPA	Realizar 01 Evento da Saúde por Todo o Pará	Tocantins
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	SESPA	Implantar o Centro de Atenção Especializada no Hospital Regional de Altamira	Xingu
Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção Primária	SESPA	Realizar 01 Evento da Saúde por Todo o Pará	Xingu
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	POLÍCIA CIVIL	Adequar Superintendência da Polícia Civil em Redenção	Araguaia
Segurança Pública	Realizar a Custódia Penal	SEAP	Construir Centro de Recuperação Regional em São Felix do Xingu	Araguaia
Segurança Pública	Gerenciar Situações de Risco Coletivo e Desastres	CBM	Construir Grupamento de Bombeiro Militar em São Félix do Xingu	Araguaia
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	PMPA	Construir o 36º Batalhão de Polícia Militar em São Felix do Xingu	Araguaia
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Implantar Núcleo Integrado de Operações em Redenção	Araguaia
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Ampliar o Videomonitoramento em Santarém	Baixo Amazonas
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Implantar Base Integrada Fluvial em Óbidos	Baixo Amazonas
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Implantar Base Operacional do Grupamento Aéreo de Segurança Pública em Santarém	Baixo Amazonas
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	PMPA	Construir a 25ª Companhia Independente da Polícia Militar em Eldorado dos Carajás	Carajás
Segurança Pública	Realizar a Custódia Penal	SEAP	Construir Centro de Recuperação Agrícola Semiaberto em Marabá	Carajás
Segurança Pública	Realizar a Custódia Penal	SEAP	Construir Unidade Prisional em Marabá	Carajás
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Implantar Base Integrada Fluvial em Marabá	Carajás
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Implantar Base Operacional Aérea em Marabá	Carajás
Segurança Pública	Prevenir Acidentes de Trânsito	DETRAN	Implantar CIRETRAN em São Domingos do Araguaia	Carajás
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Implantar Unidade Integrada de Segurança Pública em Marabá	Carajás
Segurança Pública	Realizar a Custódia Penal	SEAP	Ampliar o Presídio Estadual Metropolitano III, em Marituba	Guajará
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Ampliar o videomonitoramento na Região Metropolitana de Belém	Guajará
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	PMPA	Construir o 21º Batalhão de Polícia Militar em Marituba	Guajará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LDO 2021
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	PMPA	Construir o 30º e o 6º Batalhão de Polícia Militar em Ananindeua	Guajará
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	POLÍCIA CIVIL	Construir Seccional Urbana da Polícia Civil em Belém	Guajará
Segurança Pública	Valorizar os Agentes de Segurança Pública	FASPM	Desenvolver Política de Crédito Subsidiado e Política Habitacional para Membros da Força Policial	Guajará
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Implantar Centro Integrado de Comando e Controle em Belém	Guajará
Segurança Pública	Prevenir Acidentes de Trânsito	DETRAN	Implantar CIRETRAN em Marituba	Guajará
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	POLÍCIA CIVIL	Implantar Delegacia Fluvial em Belém	Guajará
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	POLÍCIA CIVIL	Implantar o Sistema Auto de Prisão em Flagrante Audiovisual	Guajará
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	POLÍCIA CIVIL	Implantar Sistema de Boletim de Ocorrência Unificado	Guajará
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Implantar Unidade Integrada de Segurança em Belém - Território pela Paz	Guajará
Segurança Pública	Valorizar os Agentes de Segurança Pública	SEGUP	Ingressar Novos Policiais e Servidores da Segurança Pública	Guajará
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	PMPA	Reforma do Comando de Missões Especiais	Guajará
Segurança Pública	Realizar a Custódia Penal	SEAP	Ampliar o Presídio Estadual Metropolitano I, em Santa Isabel do Pará	Guamá
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Ampliar o Videomonitoramento na Região Metropolitana de Castanhal	Guamá
Segurança Pública	Realizar a Custódia Penal	SEAP	Construir 2 Blocos na Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel do Pará	Guamá
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	PMPA	Construir a 24ª Companhia Independente da Polícia Militar em Itupiranga	Lago de Tucuruí
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Implantar Núcleo do Centro Integrado de Operações em Tucuruí	Lago de Tucuruí
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	POLÍCIA CIVIL	Adequar 5 Delegacias de Polícia em Afuá, Anajás, Curralinho, Muaná e Salvaterra	Marajó
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	POLÍCIA CIVIL	Adequar a Superintendência da Polícia Civil em Soure	Marajó
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Ampliar o Videomonitoramento em Breves	Marajó
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Implantar Base Integrada de Segurança de Antônio Lemos em Breves	Marajó
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	POLÍCIA CIVIL	Implantar Delegacia Fluvial em Breves	Marajó
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Ampliar o Videomonitoramento em Salinópolis	Rio Caeté
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Ampliar o Videomonitoramento em Paragominas	Rio Capim
Segurança Pública	Realizar a Custódia Penal	SEAP	Construir Cadeia Pública em Tomé-Açu	Rio Capim



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LDO 2021
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	POLÍCIA CIVIL	Adequar Superintendência da Polícia Civil em Itaituba	Tapajós
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	POLÍCIA CIVIL	Adequar Delegacia de Polícia em Aveiro	Tapajós
Segurança Pública	Prevenir Acidentes de Trânsito	DETRAN	Implantar CIRETRAN em Rurópolis	Tapajós
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Implantar Base Integrada Fluvial em Itaituba	Tapajós
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Implantar Núcleo do Centro Integrado de Operações em Itaituba	Tapajós
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Implantar Unidade Integrada de Segurança de Moraes de Almeida em Itaituba	Tapajós
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	POLÍCIA CIVIL	Adequar 3 Delegacias de Polícia em Barcarena e Limoeiro do Ajurú	Tocantins
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Implantar Base Integrada Fluvial em Abaetetuba	Tocantins
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	POLÍCIA CIVIL	Implantar Delegacia Fluvial em Abaetetuba	Tocantins
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Implantar Núcleo do Centro Integrado de Operações em Abaetetuba	Tocantins
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	POLÍCIA CIVIL	Adequar Delegacia de Polícia em Medicilândia	Xingu
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Ampliar o Videomonitoramento em Altamira	Xingu
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	PMPA	Construir a 13ª Companhia Independente da Polícia Militar em Uruará	Xingu
Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	SEGUP	Implantar Núcleo Regional de Operações Aéreas em Altamira	Xingu
Trabalho, Emprego e Renda	Promover a Inserção e Reinscrição de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	SEASTER	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Redenção	Araguaia
Trabalho, Emprego e Renda	Promover a Inserção e Reinscrição de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	SEASTER	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Santarém	Baixo Amazonas
Trabalho, Emprego e Renda	Promover a Inserção e Reinscrição de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	SEASTER	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Marabá	Carajás
Trabalho, Emprego e Renda	Promover a Inserção e Reinscrição de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	SEASTER	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Ananindeua e Belém	Guajará
Trabalho, Emprego e Renda	Promover a Inserção e Reinscrição de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	SEASTER	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Castanhal	Guamá
Trabalho, Emprego e Renda	Promover a Inserção e Reinscrição de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	SEASTER	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Tucuruí	Lago de Tucuruí
Trabalho, Emprego e Renda	Promover a Inserção e Reinscrição de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	SEASTER	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Breves	Marajó
Trabalho, Emprego e Renda	Promover a Inserção e Reinscrição de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	SEASTER	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Capanema	Rio Caeté
Trabalho, Emprego e Renda	Promover a Inserção e Reinscrição de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	SEASTER	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Paragominas	Rio Capim



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2021

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades do Poder Executivo

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Trabalho, Emprego e Renda	Promover a Inserção e Reinserção de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	SEASTER	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Itaituba	Tapajós
Trabalho, Emprego e Renda	Promover a Inserção e Reinserção de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	SEASTER	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Abaetetuba	Tocantins
Trabalho, Emprego e Renda	Promover a Inserção e Reinserção de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	SEASTER	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Altamira	Xingu



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LDO 2021
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades dos Outros Poderes - LDO/2021

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Atuação Jurisdicional	Aperfeiçoar a Gestão da Infraestrutura Física e Tecnológica	TJE	Prover a Acessibilidade de 1 Unidade Judiciária	Araguaia
Atuação Jurisdicional	Aperfeiçoar a Gestão da Infraestrutura Física e Tecnológica	TJE	Prover a Acessibilidade de 1 Unidade Judiciária	Baixo Amazonas
Atuação Jurisdicional	Aperfeiçoar a Gestão da Infraestrutura Física e Tecnológica	TJE	Prover a Acessibilidade de 1 Unidade Judiciária	Carajás
Atuação Jurisdicional	Aperfeiçoar a Gestão da Infraestrutura Física e Tecnológica	TJE	Prover a Acessibilidade de 1 Unidade Judiciária e ou Administrativa	Guajará
Atuação Jurisdicional	Aperfeiçoar a Gestão da Infraestrutura Física e Tecnológica	TJE	Prover a Acessibilidade de 1 Unidade Judiciária	Lago de Tucuruí
Atuação Jurisdicional	Aperfeiçoar a Gestão da Infraestrutura Física e Tecnológica	TJE	Prover a Acessibilidade de 1 Unidade Judiciária	Rio Caeté
Atuação Jurisdicional	Aperfeiçoar a Gestão da Infraestrutura Física e Tecnológica	TJE	Prover a Acessibilidade de 1 Unidade Judiciária	Tapajós
Atuação Legislativa	Exercer a representação da sociedade na elaboração das leis estaduais e na avaliação de políticas públicas	Alepa	Realizar o Projeto Alepa Itinerante, em conjunto como Governo Itinerante	Guajará
Atuação Legislativa	Exercer a representação da sociedade na elaboração das leis estaduais e na avaliação de políticas públicas	Alepa	Aperfeiçoar a metodologia de fiscalização do cumprimento das leis	Guajará
Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Estaduais	Aperfeiçoar a governança do TCE	TCE	Aumentar em 20% o índice de investimentos destinados a modernização até 2021	Guajará
Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Estaduais	Fomentar a transparência, o controle social e o aprimoramento da gestão pública	TCE	Alcançar 100% das ações de promoção ao controle social, até 2021	Guajará
Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Estaduais	Fomentar a transparência, o controle social e o aprimoramento da gestão pública	TCE	Alcançar 85% das ações do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados até 2021	Guajará
Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Estaduais	Desenvolver a governança, a gestão e o uso da Tecnologia da Informação (TI)	TCE	Alcançar 90% das ações demandadas mais ações de iniciativa da TI, até 2021	Guajará
Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Estaduais	Assegurar a efetividade das ações de Controle Externo	TCE	Aperfeiçoar 100% dos processos internos de trabalho prioritários, até 2021	Guajará
Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Estaduais	Modernizar a gestão de pessoas	TCE	Capacitar 90% dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Servidores até 2021	Guajará
Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Estaduais	Modernizar a gestão de pessoas	TCE	Executar 70% do Programa Teletrabalho até 2021	Guajará
Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Estaduais	Assegurar a efetividade das ações de Controle Externo	TCE	Fiscalizar concomitante 50% das contas de gestão do exercício até 2021	Guajará
Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Estaduais	Desenvolver a governança, a gestão e o uso da Tecnologia da Informação (TI)	TCE	Manter 80% das Soluções de TI, Ano a Ano, até 2021	Guajará
Controle Externo Municipal	Modernizar a Infraestrutura Física e Tecnológica	TCM	20% da Infraestrutura Aparelhada e Modernizada	Guajará
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% das Ações de Publicidade Efetivadas	Araguaia
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% das Ações de Publicidade Efetivadas	Baixo Amazonas
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% das Ações de Publicidade Efetivadas	Carajás
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% das Ações de Publicidade Efetivadas	Guamá
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% das Ações de Publicidade Efetivadas	Lago de Tucuruí
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% das Ações de Publicidade Efetivadas	Marajó
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% das Ações de Publicidade Efetivadas	Rio Caeté



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LDO 2021
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades dos Outros Poderes - LDO/2021

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% das Ações de Publicidade Efetivadas	Rio Capim
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% das Ações de Publicidade Efetivadas	Tapajós
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% das Ações de Publicidade Efetivadas	Tocantins
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% das Ações de Publicidade Efetivadas	Xingu
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% dos Jurisdicionados Capacitados	Araguaia
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% dos Jurisdicionados Capacitados	Baixo Amazonas
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% dos Jurisdicionados Capacitados	Carajás
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% dos Jurisdicionados Capacitados	Guajará
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% dos Jurisdicionados Capacitados	Guamá
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% dos Jurisdicionados Capacitados	Lago de Tucuruí
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% dos Jurisdicionados Capacitados	Marajó
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% dos Jurisdicionados Capacitados	Rio Caeté
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% dos Jurisdicionados Capacitados	Rio Capim
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% dos Jurisdicionados Capacitados	Tapajós
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% dos Jurisdicionados Capacitados	Tocantins
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	20% dos Jurisdicionados Capacitados	Xingu
Controle Externo Municipal	Otimizar as Atividades de Controle Externo	TCM	20% dos Municípios Fiscalizados	Araguaia
Controle Externo Municipal	Otimizar as Atividades de Controle Externo	TCM	20% dos Municípios Fiscalizados	Baixo Amazonas
Controle Externo Municipal	Otimizar as Atividades de Controle Externo	TCM	20% dos Municípios Fiscalizados	Carajás
Controle Externo Municipal	Otimizar as Atividades de Controle Externo	TCM	20% dos Municípios Fiscalizados	Guajará
Controle Externo Municipal	Otimizar as Atividades de Controle Externo	TCM	20% dos Municípios Fiscalizados	Guamá
Controle Externo Municipal	Otimizar as Atividades de Controle Externo	TCM	20% dos Municípios Fiscalizados	Lago de Tucuruí
Controle Externo Municipal	Otimizar as Atividades de Controle Externo	TCM	20% dos Municípios Fiscalizados	Marajó
Controle Externo Municipal	Otimizar as Atividades de Controle Externo	TCM	20% dos Municípios Fiscalizados	Rio Caeté
Controle Externo Municipal	Otimizar as Atividades de Controle Externo	TCM	20% dos Municípios Fiscalizados	Rio Capim
Controle Externo Municipal	Otimizar as Atividades de Controle Externo	TCM	20% dos Municípios Fiscalizados	Tapajós
Controle Externo Municipal	Otimizar as Atividades de Controle Externo	TCM	20% dos Municípios Fiscalizados	Tocantins
Controle Externo Municipal	Otimizar as Atividades de Controle Externo	TCM	20% dos Municípios Fiscalizados	Xingu
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	25% das Ações de Publicidade Efetivadas	Guajará
Controle Externo Municipal	Modernizar a Infraestrutura Física e Tecnológica	TCM	25% do Parque Tecnológico Modernizado	Guajará
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	30% dos Servidores do TCM Capacitados	Guajará
Controle Externo Municipal	Fortalecer a Gestão Estratégica	TCM	Cumprir 20% das Ações Relacionadas à Gestão Estratégica	Guajará
Defesa da Ordem Jurídica no Sistema de Controle Externo	Contribuir para a Prevenção e o Combate a Má Gestão e Corrupção	MPC/PA	Analisar, em no Máximo 15 Dias, 80% dos Processos Recebidos no Ano, até 2023	Guajará
Defesa da Ordem Jurídica no Sistema de Controle Externo	Contribuir para a Prevenção e o Combate a Má Gestão e Corrupção	MPC/PA	Autuar 48 Procedimentos Apuratórios até 2023	Guajará
Defesa da Ordem Jurídica no Sistema de Controle Externo	Implantar a Governança da Tecnologia da Informação (TI)	MPC/PA	Disponibilizar 80% das Soluções de TI Planejadas até 2023	Guajará
Defesa da Ordem Jurídica no Sistema de Controle Externo	Estimular o Controle Social e a Participação da Sociedade nas Ações do Controle Externo	MPC/PA	Executar 75% do Plano de Ação para Estímulo e Promoção do Controle Social até 2023	Guajará
Defesa da Ordem Jurídica no Sistema de Controle Externo	Modernizar a Governança de Pessoas	MPC/PA	Executar 90% das Ações do Plano de Capacitação até 2023	Guajará
Defesa da Ordem Jurídica no Sistema de Controle Externo	Estimular o Controle Social e a Participação da Sociedade nas Ações do Controle Externo	MPC/PA	Implementar 80% da Política de Comunicação, até 2023	Guajará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LDO 2021
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades dos Outros Poderes - LDO/2021

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Defesa da Ordem Jurídica no Sistema de Controle Externo	Estimular o Controle Social e a Participação da Sociedade nas Ações do Controle Externo	MPC/PA	Implementar 80% das Ações de Publicidade Institucional até 2023	Guajará
Defesa da Ordem Jurídica no Sistema de Controle Externo	Modernizar a Governança de Pessoas	MPC/PA	Implementar 80% do Projeto de Promoção da Qualidade na Vida do Trabalho até 2023	Guajará
Defesa da Ordem Jurídica no Sistema de Controle Externo	Implantar a Governança da Tecnologia da Informação (TI)	MPC/PA	Modernizar 85% do Parque Tecnológico, até 2023	Guajará
Defesa da Sociedade, do Regime Democrático, da Ordem Jurídica e da Garantia de Direitos	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	MP	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Araguaia
Defesa da Sociedade, do Regime Democrático, da Ordem Jurídica e da Garantia de Direitos	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	MP	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Baixo Amazonas
Defesa da Sociedade, do Regime Democrático, da Ordem Jurídica e da Garantia de Direitos	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	MP	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Carajás
Defesa da Sociedade, do Regime Democrático, da Ordem Jurídica e da Garantia de Direitos	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	MP	Articular a Auação da Rede na Proteção Integral da Primeira Infância à Adolescência	Guajará
Defesa da Sociedade, do Regime Democrático, da Ordem Jurídica e da Garantia de Direitos	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	MP	Atuar Judicialmente e Extrajudicialmente na Responsabilização pela Prática de Infrações Penais	Guajará
Defesa da Sociedade, do Regime Democrático, da Ordem Jurídica e da Garantia de Direitos	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	MP	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Guajará
Defesa da Sociedade, do Regime Democrático, da Ordem Jurídica e da Garantia de Direitos	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	MP	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Guamá
Defesa da Sociedade, do Regime Democrático, da Ordem Jurídica e da Garantia de Direitos	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	MP	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Lago de Tucuruí
Defesa da Sociedade, do Regime Democrático, da Ordem Jurídica e da Garantia de Direitos	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	MP	Articular a Atuação da Rede na Proteção Integral da Primeira Infância à Adolescência	Marajó
Defesa da Sociedade, do Regime Democrático, da Ordem Jurídica e da Garantia de Direitos	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	MP	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Marajó
Defesa da Sociedade, do Regime Democrático, da Ordem Jurídica e da Garantia de Direitos	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	MP	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Rio Caeté
Defesa da Sociedade, do Regime Democrático, da Ordem Jurídica e da Garantia de Direitos	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	MP	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Rio Capim
Defesa da Sociedade, do Regime Democrático, da Ordem Jurídica e da Garantia de Direitos	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	MP	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Tapajós
Defesa da Sociedade, do Regime Democrático, da Ordem Jurídica e da Garantia de Direitos	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	MP	Atuar na Prevenção de Riscos e na Responsabilização de Impactos no Meio Ambiente	Tocantins
Defesa da Sociedade, do Regime Democrático, da Ordem Jurídica e da Garantia de Direitos	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	MP	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Tocantins



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2021

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

Anexo de Prioridades dos Outros Poderes - LDO/2021

Programa	Objetivo	U.O	Compromisso Regional	Região
Defesa da Sociedade, do Regime Democrático, da Ordem Jurídica e da Garantia de Direitos	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	MP	Atuar na Prevenção de Riscos e na Responsabilização de Impactos no Meio Ambiente	Xingu
Defesa da Sociedade, do Regime Democrático, da Ordem Jurídica e da Garantia de Direitos	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	MP	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Xingu
O Acesso a Justiça	Promover o Acesso a Justiça	Defensoria Pública	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Araguaia
O Acesso a Justiça	Promover o Acesso a Justiça	Defensoria Pública	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Baixo Amazonas
O Acesso a Justiça	Promover o Acesso a Justiça	Defensoria Pública	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Carajás
O Acesso a Justiça	Promover o Acesso a Justiça	Defensoria Pública	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Guajará
O Acesso a Justiça	Promover o Acesso a Justiça	Defensoria Pública	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Guamá
O Acesso a Justiça	Promover o Acesso a Justiça	Defensoria Pública	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Lago de Tucuruí
O Acesso a Justiça	Promover o Acesso a Justiça	Defensoria Pública	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Marajó
O Acesso a Justiça	Promover o Acesso a Justiça	Defensoria Pública	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Rio Caeté
O Acesso a Justiça	Promover o Acesso a Justiça	Defensoria Pública	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Rio Capim
O Acesso a Justiça	Promover o Acesso a Justiça	Defensoria Pública	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Tapajós
O Acesso a Justiça	Promover o Acesso a Justiça	Defensoria Pública	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Tocantins
O Acesso a Justiça	Promover o Acesso a Justiça	Defensoria Pública	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Xingu

A large blue silhouette of the state of Pará is centered on the page. Inside the map, there are three white icons representing people sitting at a table, symbolizing budgetary planning or public administration. Below these icons, the text 'LDO 2021' is written in a large, bold, white sans-serif font.

LDO 2021

Lei de Diretrizes Orçamentárias